

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei

1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Realizam visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Formalizar e executar programas de prevenção e controles de doenças, promoção da saúde, visita residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros relacionados com a prevenção da dengue no Município;
2. Atualizar mapeamento de famílias.
3. Participar de reuniões e cursos de formação e educação continuada;
4. Elaborar estudos e projetos de educação e de ações visando melhoria das condições de vida da população na área da saúde, da prevenção e da erradicação de doenças transmissíveis, infectocontagiosas e ou causadas pela imperícia humanas nas áreas de saneamento, de limpeza de profilaxia, uso de medicamentos indevidos ou em excesso, contaminação alimentar e outros;
5. Elaborar relatório de visitas, baseando-se nas atividades executadas, para permitir análises;
6. Elaborar relatório específico para o acompanhamento de gestantes;
7. Elaborar relatório específico para o acompanhamento de pessoas com hipertensão, diabetes, tuberculose, hanseníase e outros;
8. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

2. AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Desempenham atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do superior imediato.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc;
2. Participar de palestras, dedetização, limpeza e exames.
3. Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas;
4. Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis.
5. Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral;
6. Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais;
7. Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica;
8. Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue;
9. Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas;
10. Palestrar em escolas e outros seguimentos
11. Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos;
12. Cadastrar estabelecimentos de acordo com o maior e/ou menor risco epidemiológico fornecendo outras informações que servirão de base para as ações de fiscalização;
13. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

3. AGENTE DE TRÂNSITO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Exercem a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientam, sugerem autuação a condutores de veículos no âmbito Municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro. Executam interdições e desvio do sistema viário.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em todo âmbito do Município, direta ou concomitantemente com convênios firmados pelo Município;
2. Representar a autoridade competente contra infrações criminais de que tenha ciência em razão do cargo;
3. Averiguar denúncias e reclamações relativas à circulação e o trânsito de veículos, em colaboração com a autoridade policial;
4. Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;
5. Lavar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos no pleno exercício do poder de polícia administrativa, nas áreas sob jurisdição do órgão executivo de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;
6. Colaborar com a observância do Código de Postura Municipal;
7. Executar as atribuições pertinentes ao Trânsito Municipal constantes na Lei Municipal nº 3.268 de 04 de setembro de 1998;
8. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

4. AGENTE SANITÁRIO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Fiscalizam, inspecionam e controlam as atividades relacionadas com saneamento e meio ambiente.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Fiscalizar o saneamento básico no Município: captação, tratamento e distribuição de água potável, pública e privada, urbana e rural, coleta e tratamento, disposição final de esgotos cloacais e drenagem de águas pluviais na área urbana e rural;
2. Fiscalizar a coleta e distribuição de lixo, inclusive e reciclagem do lixo urbano;
3. Inspeccionar bares, restaurantes e congêneres, mantendo as exigências do Código Sanitário do estado em vigor, indicando ao órgão competente para apreensão quando encontrados produtos alimentares em mau estado de conservação ou fabricação;
4. Fiscalizar, combater e controlar a poluição e a erosão ou qualquer de suas formas, líquida, sólida, sonora e gasosa;
5. Fiscalizar e localizar resíduos e embalagens de agrotóxicos em propriedades urbanas e rurais;
6. Fiscalizar a criação de animais e aves em liberdade ou em cativeiro, assim como os maus tratos que estes possam sofrer;
7. Fiscalizar com o intuito de proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que colocam em risco a função ecológica, paisagística ou que coloquem em risco a extinção das espécies;
8. Promover a educação sanitária e ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
9. Executar suas tarefas apoiado nas atribuições do cargo e na aplicação do Código Sanitário e Meio Ambiente em vigor no estado;
10. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
11. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

12. Executar as ações de Vigilância Sanitária no controle de qualidade dos alimentos, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
13. Executar as ações de Vigilância Sanitária no controle de qualidade da água;
14. Executar as ações de Vigilância Sanitária no controle de pragas, animais peçonhentos, zoonoses e vetores;
15. Executar as ações de Vigilância Sanitária no controle de produtos e estabelecimentos relacionados à saúde, em todas as etapas, desde a produção até o consumo;
16. Executar as ações de Vigilância Sanitária em serviços e empresas prestadoras de serviços relacionados à saúde;
17. Realizar coleta de água, alimentos, bebidas, medicamentos e outros produtos de interesse à saúde para análise;
18. Fiscalizar a qualidade da água destinada ao uso humano e animal, sua portabilidade, os mecanismos de purificação, de estocagem e destinação, seu conteúdo e suas condições;
19. Executar as ações de Vigilância Sanitária pactuadas entre os níveis federal e estadual com o município;
20. Outras atividades afins.

5. AJUDANTE GERAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam serviços de limpeza e conservação. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Executar a limpeza de ruas, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
2. Executar atividades de capinação e retirada de mato; transportar material de um local para outro, inclusive, carregando e descarregando veículos, caminhões e
3. Executar serviços de jardinagem, podas de árvores, cultivo de hortas, viveiros de mudas, limpeza de pátios e outros;
4. Preparar, adubar e semear o solo, executando trabalhos manuais para a cultura e plantação de flores, arvóres, arbustos, hortaliças, legumes e frutos;
5. Aparar grama, limpar e conservar os jardins;
6. Aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias;
7. Executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico;
8. Realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos;
9. Efetuar a limpeza de galerias de captação de águas pluviais e boca de lobo;
10. Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral em repartições municipais, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;
11. Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com o seu trabalho, comunicando o superior quando da necessidade de reposição;
12. Executar as atividades em conformidade com o planejamento definido pelo setor competente;
13. Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho;
14. Exercer funções de conservação e manutenção dos prédios assegurando o asseio, o cumprimento do regulamento e a segurança;
15. Limpar diariamente os móveis utilizando utensílios de limpeza apropriados;
16. Limpar as salas, paredes, portas, janelas, banheiros, corredores, mesas e pisos de todas as dependências do prédio administrativo, utilizando água e produtos apropriados;
17. Preparar e servir o lanche e/ou cafezinho, quando necessário;
18. Retirar o lixo das lixeiras e o colocar em local apropriado para recolhimento;
19. Limpar lixeiras e demais objetos das salas, corredores e banheiros;
20. Lavar e secar os vidros das portas e janelas;
21. Verificar ao final do expediente, se as janelas estão fechadas;
22. Efetuar a poda e a capinação de ervas daninhas que prejudiquem o aspecto e asseio do município;
23. Auxiliar na remoção e transporte de móveis de uma sala para outras ou de um departamento para outro, quando solicitado;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

24. Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento;
25. Operar máquinas de pequeno porte;
26. Executar abertura de valas e valetas em geral, auxiliar no serviço de preparação de ruas, para a execução dos serviços, compactando o solo, esparramando terra, pedra, fazer limpeza das caixas de águas pluviais, boca de lobo, valetas, córregos, galerias pluviais, caixas de passagem, tanque de contenção etc.;
27. Auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, utilizando materiais necessários e ferramentas manuais para estruturar a parte geral das instalações;
28. Auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação.
29. Realizar pinturas em superfícies, fazendo o preparo do material utilizado e da estrutura a ser pintada;
30. Receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho;
31. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

6. ALMOXARIFE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam serviços de controle e conferência de mercadorias. Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifado, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam estoque. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais;
2. Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras;
3. Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue;
4. Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional;
5. Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda;
6. Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas;
7. Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
8. Realizar inventários e balanços do almoxarifado;
9. Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado;
10. Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

7. ANALISTA DE SISTEMAS:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Desenvolvem e implantam sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administram ambientes informatizados, elaboram documentação técnica. Estabelecem padrões, coordenam projetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

1. Operar sistemas de computadores e microcomputadores, monitorando o desempenho dos aplicativos, recursos de entrada e saída de dados, recursos de armazenamento de dados, registros de erros, consumo da unidade central de processamento (CPU), recursos de rede e disponibilidade dos aplicativos;
2. Executar tarefas de caráter técnico relativas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas em operação na área de informática;
3. Planejar e executar a manutenção dos equipamentos adquiridos, bem como a instalação dos acessórios e respectivos softwares para o perfeito funcionamento dos mesmos;
4. Elaborar e manter páginas para Internet e Intranet; executar, sob orientação, atividades básicas de suporte técnico;
5. Assegurar o funcionamento do hardware e do software. Garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazenando-as em local prescrito. Inspeccionar o ambiente físico para segurança no trabalho;
6. Analisar e desenvolver sistemas informatizados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.
7. Monitorar e emitir pareceres técnicos sobre os sistemas informatizados de desenvolvimento próprio ou contratados de terceiros;
8. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

8. ARQUITETO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podem prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;
2. Fiscalizar e executar obras e serviços;
3. Desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais;
4. Prestar consultoria e assessoramento, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão;
5. Elaborar planos, programas e projetos;
6. Registrar responsabilidade técnica (ART);
7. Fiscalizar obras e serviços;
8. Monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços;
9. Cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados;
10. Acompanhar execução de serviços específicos;
11. Aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra;
12. Desenvolver estudos de viabilidade;
13. Analisar documentação do empreendimento proposto;
14. Verificar adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais.
15. Avaliar alternativas de implantação de projeto. Identificar alternativas de operacionalização e de financiamento;
16. Elaborar relatórios conclusivos de viabilidade;
17. Assessorar formulação de políticas públicas;
18. Propor diretrizes para legislação urbanística;
19. Propor diretrizes para preservação do patrimônio histórico e cultural;
20. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

9. ASSISTENTE SOCIAL SAÚDE DA FAMÍLIA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras) orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;
2. Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões.
3. Planejar políticas sociais: Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público alvo, objetivos, metas e metodologia;
4. Participar de reuniões com profissionais integrantes do programa de saúde da família, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
5. Planejar ações e desenvolver educação permanente;
6. Acolher os usuários e humanizar a atenção;
7. Trabalhar de forma integrada com o programa de saúde da família;
8. Realizar visitas domiciliares necessárias;
9. Desenvolver ações intersetoriais;
10. Participar dos Conselhos Locais de Saúde;
11. Realizar avaliação em conjunto com os participantes do programa de saúde da família e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;
12. Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas;
13. Desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade;
14. Realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelos integrantes do programa de saúde da família;
15. Desenvolver ações de caráter social junto aos integrantes do programa de saúde da família, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade;
16. Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
17. Realizar visitas domiciliares dependendo das necessidades.

10. ASSISTENTE SOCIAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras) orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos nas áreas de concursos, recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, cargos e salários, benefícios e rotinas trabalhistas;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

2. Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;
3. Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões.
4. Planejar políticas sociais: elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público alvo, objetivos, metas e metodologia;
5. Formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades.
6. Pesquisar a realidade social: realizar estudo socioeconômico; pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco, entidades e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados;
7. Registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição; formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; formular instrumental (formulários, questionários etc.);
8. Monitorar as ações em desenvolvimento: acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos, analisar as técnicas utilizadas, apurar custos, verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário, criar critérios e indicadores para avaliação, aplicar instrumentos de avaliação, avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos, avaliar satisfação dos usuários;
9. Articular recursos disponíveis: identificar equipamentos sociais disponíveis, identificar recursos financeiros disponíveis, negociar com outras entidades e instituições;
10. Coordenar equipes e atividades, projetos e grupos de trabalho;
11. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

11. AUDITOR PÚBLICO INTERNO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Participam da execução de trabalhos de auditoria, avaliando a adequação dos controles internos nos seus aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos, operacionais e de sistemas informatizados de processamento de dados.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Priorizar as atividades de caráter preventivo;
2. Levantar dados e informações diversas, avaliando-os e elaborando relatórios com sugestões e recomendações, para assegurar o atendimento dos aspectos legais e normativos;
3. Avaliar os procedimentos e/ou rotinas dos controles existentes;
4. Analisar se os procedimentos e/ou rotinas estão sendo executados conforme normativas existentes;
5. Analisar as receitas orçamentárias, extra orçamentárias, consignações e seus registros contábeis;
6. Analisar e avaliar as licitações em todas as suas modalidades (Concorrência Pública, Tomada de Preços, Convite, Pregão, Concurso e Leilão);
7. Analisar e avaliar as dispensas e inexigibilidades;
8. Analisar e avaliar os editais, habilitação, adjudicação e publicação;
9. Analisar e avaliar os contratos e/ou ata de registro de preços, em especial, de materiais, serviços e obras;
10. Analisar e avaliar os termos aditivos, em especial, quanto a prazo, quantidade, reequilíbrio e reajuste de preços;
11. Verificar a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto a: contabilidade (orçamentária, financeira e patrimonial), diário da contabilidade, arrecadação e o diário da arrecadação, tesouraria e o diário da tesouraria, licitações e contratos, obras públicas, convênios e auxílios recebidos, subvenções e auxílios concedidos, lei de responsabilidade fiscal e informações anuais;
12. Avaliar e analisar a execução orçamentária e seus limites - limites fiscais;
13. Avaliar e analisar a programação financeira, conforme legislação vigente;
14. Avaliar e analisar a segregação de funções (níveis de autorização);
15. Avaliar e analisar as despesas extra orçamentárias quanto a: Consignações (INSS, ISSQN, IRRF e outras consignações), e Depósitos (valores de terceiros em garantia);
16. Avaliar e analisar as conciliações bancárias;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

17. Avaliar e analisar os procedimentos e/ou rotinas do controle de pagamento a credores e da existência de controles eficazes a quem se deve pagar, o quanto, e o que se está pagando, conforme legislação vigente;
18. Avaliar e analisar o (s) almoxarifado (s) quanto a: condições de armazenamento, segurança, controles de movimentação, registro de entrada, registro de saída etc.;
19. Avaliar e analisar a área de transportes quanto a: abastecimento, manutenção, recuperação, utilização de veículos etc.;
20. Avaliar e analisar o controle de despesas com tarifas referente a: energia, água e saneamento, correios, telefones, internet, despesas bancárias etc.;
21. Avaliar e analisar o controle da execução dos serviços contínuos contratados (serviços terceirizados);
22. Avaliar e analisar as atividades da área de Recursos humanos referente a folha de pagamento, contratação de pessoal e limites de gastos com pessoal;
23. Avaliar e analisar a concessão de Diárias;
24. Avaliar e analisar os adiantamentos para gastos de pequena monta;
25. Analisar e avaliar os bens patrimoniais quanto a: registros contábeis, acréscimos e baixas, existência de inventário físico-financeiro anual, controle do tombamento (Registro Patrimonial - RP), compatibilidade entre o inventário físico-financeiro com os valores constantes de balanço e a existência de documentação relativa a bens imóveis (escritura, registro em cartório), etc.;
26. Analisar e avaliar os controles da execução e da Prestação de Contas de Convênios e congêneres quanto a: se a execução financeira ocorreu de acordo com as cláusulas pactuadas em convênio, se foram efetuadas as aplicações financeiras, resultado das aplicações financeiras computadas a crédito do convênio e aplicados exclusivamente no objeto, se houve prestações de contas dentro do prazo legal, se os documentos foram enviados aos controles externos (TCE, TCU) e as Secretarias (estado) e Ministérios (união);
27. Analisar e avaliar os controles e execução relativos a Obras quanto a: se existe a licitação e qual foi a modalidade, se houve a utilização da modalidade de carta convite quando caberia Tomada de Preço, sendo o preço real ajustado por Termo Aditivo, se existe Projeto Básico, se havia previsão de recursos orçamentários no momento da licitação, se extrato do contrato foi devidamente publicado e encaminhado ao Controle Externo para registro, se há compatibilidade da execução física com a financeira quando necessário, em obras de recuperação e reforma como ponto de alto risco sob o ponto de vista de auditoria, que merece testes e avaliações mais aprofundadas, se está contemplada nas metas da LDO e o PPA, se os pagamentos das medições são atestados por responsáveis pelo acompanhamento da obra, quando do recebimento da obra se foi efetuado na forma da legislação vigente;
28. Analisar e avaliar se as aquisições de bens, serviços e obras foram obedecidos ao aspecto da economicidade em relação a: quantidade adquirida, qualidade dos produtos, preço compatível com o praticado no mercado, aquisição de bens e serviços de acordo com a necessidade e finalidade do órgão;
29. Desempenhar outras atividades correlatas.

12. AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Sob a supervisão do cirurgião-dentista, compete organizar e executar atividades de higiene bucal. Processar filme radiográfico;
2. Preparar o paciente para o atendimento;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

3. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
4. Manipular materiais de uso odontológico selecionar moldeiras;
5. Preparar modelos em gesso;
6. Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
7. Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
8. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
9. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
10. Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
11. Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
12. Adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;
13. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

13. AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Desempenham atividades técnicas de enfermagem e acompanham as visitas domiciliares com maior frequência e, entre as atribuições listadas abaixo, é o principal responsável pelas ações educativas na unidade.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Participa das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde Familiar (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
2. Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
3. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
4. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde;
5. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

14. AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Desempenham atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos. Desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro e/ou médico;
2. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
3. Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro:

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

4. No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
5. Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes;
6. Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
7. Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
8. Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde;
9. Na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
10. Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde;
11. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

15. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam serviços de rotina administrativa de pequena complexidade, bem como limpeza e conservação. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Zelar e cuidar da conservação de próprios municipais;
2. Comunicar qualquer irregularidade verificada;
3. Efetuar pequenos reparos e consertos;
4. Ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho;
5. Zelar e efetuar tarefas auxiliares;
6. Operar máquinas de pequeno porte;
7. Limpar estátuas e monumentos;
8. Zelar pelo funcionamento e a limpeza dos equipamentos utilizados ou em uso;
9. Carregar e descarregar veículos em geral;
10. Transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;
11. Fazer mudanças;
12. Varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das vias públicas e próprios municipais;
13. Zelar pela conservação e manutenção de sanitários públicos;
14. Auxiliar no recebimento, pesagem e contagem de materiais;
15. Arrumar banheiros e toaletes;
16. Lavar e encerrar assoalhos;
17. Coletar lixo dos depósitos;
18. Lavar vidros, espelhos, persianas;
19. Varrer pátios;
20. Fazer café e similares e servir;
21. Servir lanches e refeições;
22. Auxiliar em preparo de refeições;
23. Fechar portas, janelas e outras vias de acesso;
24. Executar tarefas de limpeza do ambiente, móveis e utensílios;
25. Fazer o serviço de limpeza geral;
26. Dispor quanto à limpeza da louça, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso imediato;
27. Limpar as salas, paredes, portas, janelas, banheiros, corredores, mesas e pisos de todas as dependências do prédio administrativo, utilizando água e produtos apropriados;
28. Realizar todos os tipos de movimentação de móveis, equipamentos e outros elementos;
29. Digitar serviços rotineiros, utilizando impressos padronizados e/ou digitar correspondência interna e externa, relatórios, memorandos etc., com redação própria;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

30. Atender o expediente, efetuando abertura recebimento, registro, distribuição, correspondência interna e externa e respectivos protocolos;
31. Efetuar controles simples de arquivos e arquivamento, elaborar índices simples e remissivos;
32. Executar tarefas afins; outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelos superiores.

16. AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Atendem as necessidades das crianças matriculadas na rede municipal de ensino em todos os aspectos, contribuindo para seu pleno desenvolvimento social, emocional, saúde e higiene.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Atender as crianças em horários de entrada e saída do período, nos intervalos das aulas, recreio e refeições, na higiene pessoal e na locomoção, sempre que for necessário, nos horários estabelecidos pela direção, e em projetos da Secretaria Municipal de Educação;
2. Manter a organização da sala e higiene dos materiais, brinquedos e equipamentos;
3. Zelar pela segurança, bem-estar e higienização das crianças, de acordo com rotinas estabelecidas;
4. Observar rigorosamente as determinações e informações da direção sobre comportamento e problemas de saúde das crianças;
5. Administrar e auxiliar na alimentação das crianças, acompanhar e assegurar o êxito da alimentação como parte do processo de desenvolvimento;
6. Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças;
7. Manter a equipe informada sobre as ocorrências, problemas detectados e eventuais enfermidades;
8. Comunicar toda e qualquer irregularidade que tiver conhecimento;
9. Proporcionar atividades para integração e desenvolvimento das crianças, tais como música, brincadeiras, histórias e atividades lúdicas e de recreação;
10. Recepcionar a comunidade escolar, pais e visitantes, encaminhando-os à direção;
11. Atender às solicitações de material escolar ou de assistência às crianças em suas atividades educativas;
12. Colaborar com o processo de inclusão da criança com necessidades especiais, orientar, proteger e cuidar para que ela permaneça ou transite com segurança nos diferentes espaços; cooperar no processo de integração e inserção desta no ambiente escolar;
13. Ter comprometimento contra qualquer preconceito ou discriminação que venha afetar a criança no âmbito escolar;
14. Prestar cuidados aos alunos com necessidades educacionais especiais;
15. Participar das reuniões de equipe, do planejamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico da unidade escolar;
16. Desenvolver com as crianças as rotinas de atividades pedagógicas sob supervisão, orientação e coordenação do professor responsável;
17. Participar de cursos de formação profissional, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;
18. Acompanhar os alunos no veículo de transporte escolar no trajeto casa/escola se necessário;
19. Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo.

17. AUXILIAR DE LABORATÓRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam tarefas auxiliares em laboratório de análises clínicas na área de saúde pública.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Auxiliar nas análises mais complexas, desenvolvendo os trabalhos de apoio necessários para possibilitar o diagnóstico de doenças;
2. Proceder à coleta de material empregando os meios e instrumentos recomendados para possibilitar os exames requeridos;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

3. Executar exames e outros trabalhos de natureza simples que não exigem interpretação técnica dos resultados, como elaboração de lâminas;
4. Auxiliar nas análises de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outros, seguindo orientação superior;
5. Coletar e preparar amostras e matéria prima para serem utilizados conforme instruções;
6. Registrar e arquivar as cópias de resultados dos exames;
7. Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas, mantendo o equipamento em estado funcional para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
8. Auxiliar ou efetuar a montagem e desmontagem de equipamentos simples de laboratório conforme instruções recebidas;
9. Preparar, limpar e esterilizar materiais, instrumentos e aparelhos e proceder a desinfecção de utensílios, pias, bancadas e demais instalações do laboratório;
10. Listar, prover e manter o estoque de vidrarias e materiais de consumo necessários ao laboratório;
11. Proceder à rotulação e embalagem de vidros, ampolas e similares;
12. Executar outras tarefas correlatas.

18. AUXILIAR DE TOPÓGRAFO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam tarefas auxiliares em levantamentos topográficos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realizar levantamentos topográficos de ruas, prédios, terrenos, meios-fios e galerias;
2. Auxiliar na localização, com balizas, pontos de alinhamentos;
3. Efetuar desmatamento e abertura de picadas;
4. Auxiliar no reconhecimento de terrenos ou de itinerários na área programada;
5. Realizar o transporte de equipamentos e de materiais necessários;
6. Auxiliar na instalação dos equipamentos e instrumentos de medição para tomada de distância, ângulos dos pontos topográficos e tomadas de níveis das estações;
7. Auxiliar nos trabalhos de nivelamento com instrumentos de topografia;
8. Gravar piquetes para definição de caminhamentos;
9. Colaborar na elaboração do traçado topográfico da área demarcada;
10. Zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos utilizados para levantamentos topográficos;
11. Executar outras tarefas correlatas.

19. AUXILIAR JURÍDICO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam, sob supervisão dos Procuradores, tarefas relacionadas com as atividades da Procuradoria*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Auxiliar os membros da procuradoria nos processos judiciais;
2. Organizar o material administrativo, legislativo, doutrinário e jurisprudencial;
3. Elaborar minutas de despachos, pareceres, manifestações etc.;
4. Preparar atos destinados às providências judiciais que envolvam sua área de atuação;
5. Preparar minutas de relatórios dos processos;
6. Receber, expedir e arquivar correspondências;
7. Arquivar e organizar o material para relatórios;
8. Controlar o recebimento e a devolução de processos;
9. Realizar pesquisa de dados de conteúdo doutrinário, legislativo e jurisprudencial;
10. Seguir a orientação dos Procuradores;
11. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

20. BIBLIOTECÁRIO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Disponibilizam informação em qualquer suporte; gerenciam unidades como bibliotecas e centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de rede de sistemas de informação. Tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas. Podem prestar serviços de assessoria e consultoria.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Executar a aquisição de material bibliográfico, controlar o seu recebimento e manter atualizados os respectivos controles;
2. Executar análise temática, representação descritiva e classificação dos materiais do acervo;
3. Organizar e manter atualizados os catálogos e cadastros da biblioteca;
4. Promover o controle bibliográfico através da coleta de informações e atualização de bases/bancos de dados;
5. Acompanhar o atendimento de empréstimo e consulta;
6. Selecionar material para encadernação/restauro;
7. Atender os usuários e orientá-los quanto aos recursos de informação da biblioteca e do sistema, bem como no uso dos equipamentos da biblioteca;
8. Localizar documentos através dos catálogos disponíveis, executar a comutação bibliográfica e acompanhar o empréstimo entre bibliotecas;
9. Executar o acesso a bancos de dados para buscas e levantamentos bibliográficos, em nível local;
10. Participar de organização de publicações e bibliografias sob a responsabilidade da biblioteca;
11. Efetuar a digitação e o controle dos registros de documentos referentes às diversas etapas do cadastramento automatizado, para as bases/bancos de dados existentes de disseminação da informação;
12. Organizar e coordenar inventário de coleções;
13. Supervisionar as tarefas de conservação e preservação do acervo;
14. Supervisionar o trabalho de encadernação e material bibliográfico;
15. Zelar pelo uso adequado das salas de leitura e biblioteca;
16. Organizar publicações sob a responsabilidade da biblioteca e/ou da Unidade, promovendo sua divulgação e distribuição;
17. Coletar e analisar dados para avaliação de coleções, serviços e outras atividades de interesse da biblioteca e do Sistema;
18. Executar a seleção de material para aquisição e descarte, mantendo atualizado o programa de desenvolvimento do acervo.

21. BIOMÉDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executam atividades que envolvam procedimentos de apoio diagnóstico.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Executar atividades referentes à patologia clínica (análises clínicas);
2. Executar atividades referentes à parasitologia, microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica, banco de sangue, virologia, fisiologia geral, fisiologia humana, saúde pública, análises bromatológicas, microbiologia de alimentos, patologia, citologia oncológica e coleta de toda e qualquer amostra biológica para a realização dos mais diversos exames;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

22. BORRACHEIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Desmontam, montam, reparam e substituem os diversos tipos de pneus e câmaras de ar de veículos, máquinas e equipamentos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Operar equipamento de montagem e desmontagem automática de pneumático e, eventualmente, executar essas tarefas manualmente, quando as características do veículo assim o exigirem;
2. Retirar e recolocar os rodados nos respectivos veículos;
3. Reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usadas em veículos, máquinas e equipamentos;
4. Encher e calibrar pneus, utilizando bombas de ar e barômetro, para conferir-lhes a pressão requerida pelo tipo de veículo, carga ou condições de estrada;
5. Examinar as partes mais desgastadas para fazer serviços de recauchutagem, visando nivelar sua superfície externa;
6. Executar serviços de recauchutagem, colocando nova camada de borracha;
7. Executar pequenos serviços na roda de veículos e máquinas pesadas, com o objetivo de prolongar seu uso;
8. Verificar diariamente o nível do óleo do compressor automático de ar, complementando se necessário;
9. Zelar pela limpeza do local de trabalho;
10. Zelar e conservar sob sua guarda, todos os materiais, máquinas e equipamentos existentes em sua área de serviço;
11. Controlar o estoque de remendos e afins;
12. Manter controle diário de atendimento;
13. Executar outras tarefas correlatas.

23. CALCETEIRO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Assentam pedras e pré-moldados. Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios, pisos intertravados e pré-moldados e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da chefia;
2. Construir fundações e estruturas de alvenaria;
3. Aplicar revestimentos e contrapisos; carrega e descarrega veículos com paralelepípedos, lajotas, meios-fios, areia e outros;
4. Zela pela conservação de equipamentos e ferramentas;
5. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

24. CARPINTEIRO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Constroem, fabricam, montam e reparam estruturas, objetos de madeira e assemelhados.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esboços, modelos ou especificações para estabelecer a sequência das operações;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

2. Selecionar os materiais necessários, escolhendo-os adequadamente, para assegurar a qualidade do trabalho;
3. Traçar os contornos da peça segundo o modelo desejado, possibilitando seu corte;
4. Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados;
5. Fazer e montar peças ou conjuntos de peças de madeira e assemelhados, utilizando materiais, ferramentas e equipamentos apropriados, tais como: plaina, serrote, formão, furadeira, serras e outros instrumentos;
6. Montar as peças, encaixando-as e fixando-as com cola, pregos, parafusos, formando objeto desejado;
7. Fazer reparos em diversos objetos de madeira ou que tenham componentes de madeira, substituindo total ou parcialmente as partes desgastadas;
8. Colocar fechaduras e outras peças em acessórios ou elementos de madeira, fixando-os;
9. Montar formas para concretagem, peças empregadas em obras de carpintaria, forros, palanques e engradamentos;
10. Afilar ferramentas de corte, utilizando esmeril, lima, assentador ou pedra de afiar;
11. Operar máquinas de carpintaria, como serra-fita, tupia, desempenadeira, serra circular, torno, desengrossadeira, furadeira, aparadeira e outros, regulando e posicionando a madeira, acionando os dispositivos e controlando a execução dentro das medidas e formas desejadas;
12. Fazer pedidos de suprimento de material para seu uso;
13. Zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação, manutenção e funcionamento das máquinas e equipamentos de seu uso.

25. CONTADOR:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Administram os tributos do município, registram atos e fatos contábeis; controlam o ativo permanente, gerenciam custos; preparam obrigações acessórias, tais como: declarações necessárias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administram o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaboram demonstrações contábeis, prestam consultoria e informações gerenciais; realizam auditoria interna e externa, atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros do Município;
2. Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
3. Analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
4. Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
5. Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros do Município;
6. Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
7. Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
8. Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;
9. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios;
10. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
11. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

26. COVEIRO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam serviços de inumações e exumações nos cemitérios. Cavam covas rasas e sepulturas com o uso de ferramentas adequadas. Localizam nas plantas do cemitério a localização de sepulturas, jazigos, covas e sepulturas. Efetuam a marcação de sepulturas a serem cavadas. Ajudam na execução de sepultamentos carregando e colocando o caixão na sepultura. Fecham as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje. Zelam pela conservação dos jazigos e covas rasas. Limpam e carregam lixo existentes nos cemitérios. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Efetuar demolições de túmulos fora do padrão, capelas ou mausoléus e demais obras de interesse da administração, bem como perfuração de valas para padronização de sepulturas;
2. Lacrar as gavetas com tampas de concreto ou tijolos (jazigos), rejuntando e/ou rebocando com argamassa;
3. Observar a ficha de controle de sepultamento, em tempo hábil para promover abertura de covas e preparação de argamassa, conferindo o cadastro e obedecendo a sua sequência;
4. Manter obrigatoriamente, o número mínimo exigido pelo superior, de valas abertas nas quadras de sepultamentos em covas rasas adulto e infantis;
5. Efetuar a marcação e cavação de sepulturas e covas rasas, usando ferramentas como pá, enxada e outros;
6. Carregar e colocar o caixão na sepultura, portando-se condignamente e com respeito à família;
7. Efetuar exumações de restos mortais para traslado internos (jazigos, covas, caixas de ossuários e ossuários coletivos) ou para outros cemitérios;
8. Verificar, por ocasião do sepultamento, a existência de corpo dentro da urna mortuária;
9. Manter a administração informada sobre a disponibilidade de sepulturas nas quadras novas, comunicando imediatamente em caso de iminente falta;
10. Manter o almoxarifado informado sobre o estoque regular e em ordem e zelar pelas ferramentas à sua disposição;
11. Comunicar imediatamente à administração, quaisquer irregularidades constatadas no interior do cemitério;
12. Executar outras tarefas correlatas.

27. DENTISTA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Atendem e orientam pacientes e executam procedimentos odontológicos, aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais com crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realizar exames gerais, diagnósticos e tratamentos odontológicos, bem como extrações e pequenas cirurgias;
2. Utilizar técnicas para recuperação e promoção da saúde bucal geral, realizando ações previstas na programação do serviço;
3. Orientar a população da unidade de atendimento, individualmente ou em grupo, em assuntos de Odontologia Preventiva e Sanitária;
4. Executar atividades individualmente ou em equipe, técnicas ou científica na área da Saúde Pública correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho;
5. Executar atividade de vigilância à Saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

6. Participar do planejamento, elaboração e execução de programa de treinamento em serviços e de capacitação de recursos humanos;
7. Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade. Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
8. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

28. DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Realizam diagnóstico e traçam o perfil epidemiológico da comunidade a fim de planejar e programar ações de saúde bucal, bem como atendem à comunidade no território descrito na Unidade Básica de Saúde (UBS) em que a sua equipe está atrelada. Por atender compreende-se: promover e proteger a saúde bucal, prevenir agravos, realizar diagnóstico, tratar, acompanhar, reabilitar e manter a saúde bucal dos indivíduos, famílias e grupos específicos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realiza os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
2. Coordena e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
3. Acompanha, apoia e desenvolve atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar, compartilhando, como profissional de Saúde Bucal, a gestão e o processo de trabalho da equipe com a qual trabalha, com responsabilidade sanitária pela mesma população e território que a Equipe de Saúde da Família-ESF a qual integra.

29. DESENHISTA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *executam desenhos técnicos e ou artísticos e gráficos em geral. Auxiliam arquitetos e engenheiro no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura, auxiliam a engenharia na coordenação de projetos, projetam obras de pequeno porte, coletando dados, elaborando anteprojetos, detalham projetos de grande porte.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Desenhar tabelas, diagramas, quadros estatísticos, gráficos, mapas, plantas, projetos e outros, utilizando compasso, normógrafo, esquadro, régua e demais instrumentos de desenhos baseando-se em rascunhos ou orientações fornecidas pelo setor;
2. Reduzir ou ampliar desenhos, elaborando ou guiando-se por croquis, esboços ou efetuar desenho em perspectiva e sob vários ângulos, observando medidas, características e outras anotações técnicas;
3. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
4. Elaborar desenhos dos projetos, definindo suas características e determinando os estágios de execução e outros elementos técnicos;
5. Proceder levantamentos e medições de edificações, ambientes e locações de tudo que se fizer necessário, afeto ao trabalho, para posterior execução dos desenhos;
6. Elaborar as minutas dos memoriais descritivos, baseando-se em plantas e mapas desenhados, identificando divisas e confrontações das áreas representadas;
7. Elaborar e interpretar esboços de plantas topográficas e outros, conforme normas técnicas, utilizando instrumentos de desenho, aplicando e/ou baseando-se em cálculos, dados compilados, registros, etc. para demonstrar as características técnicas e funcionais da obra;
8. Desenvolver estudos e anteprojetos gráficos;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

9. Desenhar, pintar e/ou montar (*pastup*) cartazes informativos, folhetos, folder, material promocional, dispondo adequadamente os letreiros e ilustrações, para conseguir os efeitos visuais de acordo com o objeto fixado;
10. Copiar desenhos já estruturados, segundo a forma, dimensões e demais especificações dos originais;
11. Auxiliar na arte finalização dos layouts, escolhendo ou criando as ilustrações e desenhando letras;
12. Acompanhar, quando for o caso, a impressão final do trabalho para garantia de sua qualidade;
13. Colaborar na confecção de maquetes;
14. Realizar levantamentos topográficos "in loco";
15. Elaborar relatórios, indicando os trabalhos realizados;
16. Responsabilizar pela guarda e conservação do seu material de trabalho;
17. Executar outras tarefas correlatas.

30. DESIGNER GRÁFICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Editam texto e imagens para publicação e, para tanto, selecionam o que publicar, definem pauta e planejamento editorial, coordenam o processo de edição, pesquisam novos projetos editoriais, gerenciam editoriais e participam da divulgação da obra. Responsabilizam-se pela publicação.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Criação de projetos de mídia por meio da estruturação gráfica;
2. Desenvolvimento de elementos de comunicação e de interfaces diversas;
3. Estruturação de projeto de identidade visual do Município, diagramação e edição de produtos gráficos em geral;
4. Conceber e desenvolver arte e projetos de designer;
5. Realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, inclusive digitação;
6. Desenvolver peças para criação de campanhas;
7. Realizar diagramação de informativos, jornais, revistas, folders, banners, flyers e outros materiais de comunicação da CMG;
8. Elaborar artes de comunicação visual;
9. Desenvolver identidade visual de site, campanha, propagandas, marcas;
10. Criar anúncios publicitários e vinhetas;
11. Realizar outras atividades inerentes à área de atuação e/ou formação especializada, de acordo com as leis que regulamentam a profissão e relativas à competência da unidade onde for lotado;
12. Exercer outras atividades correlatas.

31. DIGITADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam os serviços de digitação de dados.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Executar atividades referentes à digitação, consistência e correção de erros e demais operações de conservação de dados de entrada, com vistas a seu processamento eletrônico;
2. Interpretar as mensagens fornecidas pelo computador detectando dados incorretos, visando adoção de medidas de ajustamento do sistema;
3. Manter o controle dos documentos-fontes dos dados;
4. Efetuar o controle de tarefas recebidas, em execução e concluídas;
5. Informar os problemas detectados nos documentos a serem digitados e solicitar os esclarecimentos ou revisões aos interessados;
6. Informar aos analistas programadores os erros ocorridos durante o processo de digitação, conferência e atualização;
7. Notificar as irregularidades observadas no funcionamento do equipamento utilizado para a entrada de dados;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

8. Zelar pela conservação e boa utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção, a fim de garantir o bom desempenho;
9. Ajustar equipamentos de acordo com o meio a ser utilizado;
10. Efetuar diariamente a atualização dos arquivos;
11. Emitir relatórios referentes às atualizações realizadas;
12. Executar outras tarefas correlatas.

32. EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Prestam assessoria à Secretaria de Saúde e às equipes técnicas da rede nas ações de cunho educativo e de promoção da saúde.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Prestar assessoria à Secretaria de Saúde, à rede e à comunidade na organização e formação dos Conselhos de Saúde, de movimentos populares de saúde e associações, promovendo a educação popular no serviço e estimulando a participação da comunidade nas políticas de saúde;
2. Participar do planejamento das ações dos programas de saúde dos serviços juntamente com a equipe técnica, se preocupando e contribuindo com seus aspectos educativos e a metodologia a ser empregada;
3. Desenvolver atividades educativas (capacitações, treinamentos, reuniões, de equipe e fóruns de participação) para os funcionários do sistema e a comunidade, utilizando a educação permanente e popular como instrumento, respeitando o diagnóstico levantado pela Secretária e/ou demandas suscitadas por esses públicos alvos;
4. Trabalhar de forma intersetorial com as demais unidades administrativas do município, buscando instituições parceiras também nas demais instâncias;
5. Contribuir para a formação da rede social no município, valorizando, como sujeitos dessa, os movimentos sociais, as ONG's, o Poder Público e as demais formas de organizações institucionalizadas ou não da sociedade civil;
6. Levantar diagnósticos das necessidades educativas;
7. Desenvolver instrumentos de avaliação das atividades educativas realizadas, bem como utilizá-los de forma periódica, produzindo indicadores para que a equipe possa observar seu impacto e dessa forma desencadear novas ações;
8. Levantar periodicamente a necessidade de material de consumo permanente a serem utilizados, os recursos humanos para a área, bem como administrá-los;
9. Ajudar na organização do sistema de informação da Secretaria, para que esse sirva como um instrumento de educação permanente para o usuário, trabalhador e gestor, na medida em que se possa desenvolver para a rede os indicadores de saúde produzidos por essa e exercitá-los a fazerem sua leitura periodicamente como instrumento de avaliação de seu trabalho;
10. Executar outras atividades afins.

33. ELETRICISTA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *executam tarefas inerentes aos serviços de manutenção elétrica dos prédios e logradouros públicos municipais.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário;
2. Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica;
3. Fazer a instalação, reparo ou substituição de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores;
4. Fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

5. Executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos puxadores e a instalação dos cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem;
6. Ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante, para completar a tarefa de instalação;
7. Substituir ou reparar refletores e antenas;
8. Reparar a rede elétrica interna, consertando ou substituindo peças ou conjuntos;
9. Testar a instalação, fazendo-a funcionar para comprovar a exatidão do trabalho executado;
10. Executar trabalhos em rede telefônica;
11. Executar atividades de implantação de tubulações, cabeamento e ligações para novos semáforos;
12. Executar atividades de implantação de tubulações, cabeamento para ligações de controladores de velocidade (pardais);
13. Efetuar a manutenção de semáforos mecânicos;
14. Efetuar vistoria e troca de lâmpadas de semáforos;
15. Efetuar vistoria e manutenção de cancelas de passagens de nível;
16. Executar outras tarefas correlatas.

34. ENCANADOR:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *executam tarefas inerentes à instalação e manutenção de sistemas hidráulicos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Instalar e/ou reparar redes de esgotos nos próprios públicos, utilizando tubos galvanizado ou plásticos;
2. Montar, instalar e/ou reparar peças hidráulicas diversas, tais como: válvulas de bombas d'água, união, registros, caixa d'água e sanitários, utilizando-se de ferramentas apropriadas;
3. Efetuar a colocação de encanamentos em instalações sanitárias e outros, analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações;
4. Inspeccionar instalações hidráulicas, verificando tubos, junções, válvulas, torneiras e outros, para efetuar reparos, nos casos em que se observar defeitos e problemas;
5. Realizar reparos nas instalações hidráulicas, consertando defeitos, trocando peças avariadas e renovando peças antigas, para permitir funcionamento e uso adequados das instalações;
6. Efetuar quando necessários desentupimentos, limpeza de caixas d'água e limpeza de caixas de gorduras;
7. Testar os trabalhos realizados, instalações, consertos, troca de peças e outros, para assegurar-se da exatidão;
8. Auxiliar na escavação de valetas, para passagem de condutores, utilizando serra circular, pá, picareta e outras ferramentas;
9. Instalar ou reparar calhas e condutores de águas pluviais;
10. Executar outras tarefas correlatas.

35. ENFERMEIRO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Prestam assistência ao paciente, hospitais, ambulatorios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenam e auditam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde na comunidade. Podem realizar pesquisas.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Desenvolver suas atividades junto às equipes pré-hospitalar e atenção básica;
2. Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares no apoio às famílias;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

3. Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação familiar; promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem; participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde do município;
4. Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde; responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução do COFEN;
5. Receber e encaminhar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
6. Orientar e assistir as atividades auxiliares de enfermagem na verificação de sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial e frequência respiratória;
7. Aplicar vacinas;
8. Administrar e fornecer medicamentos;
9. Efetuar curativos;
10. Coletar exames laboratoriais;
11. Realizar eletrocardiograma;
12. Realizar exames e testes específicos;
13. Notificar os pacientes com suspeita de doenças de notificação compulsória;
14. Realizar aspiração em tubo orotraqueal e traqueostomia;
15. Realizar sondagem nasogástrica, nasoenteral e vesical;
16. Realizar procedimentos de suporte avançado de vida;
17. Receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia;
18. Observar o quadro pós-operatório e intervir se necessário;
19. Realizar visitas domiciliares;
20. Promover bloqueio de epidemias;
21. Promover grupos educativos com pacientes;
22. Atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições;
23. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde;
24. Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo.
25. Avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;
26. Manter o sigilo das informações confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral;
27. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

36. ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Prestam assistência ao paciente, hospitais, ambulatórios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenam e auditam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde na comunidade. Podem realizar pesquisas.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realizar assistência integral às pessoas e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;
2. Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais;
3. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
4. Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
5. Aplicar vacinas;
6. Administrar e fornecer medicamentos;
7. Efetuar curativos;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

8. Coletar exames laboratoriais;
9. Realizar eletrocardiograma;
10. Realizar exames e testes específicos;
11. Notificar os pacientes com suspeita de doenças de notificação compulsória;
12. Realizar aspiração em tubo orotraqueal e traqueostomia;
13. Realizar sondagem nasogástrica, nasoenteral e vesical;
14. Realizar procedimentos de suporte avançado de vida;
15. Receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia;
16. Observar o quadro pós-operatório e intervir se necessário;
17. Realizar visitas domiciliares;
18. Promover bloqueio de epidemias;
19. Promover grupos educativos com pacientes;
20. Atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições
21. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD;
22. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
23. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

37. ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Planejam, coordenam e executam atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais. Fiscalizam essas atividades, promovem a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias e elaboram documentação técnica e científica. Podem prestar assistência e consultoria técnicas.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Organizar, programar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relativas ao fomento agropecuário e do abastecimento no Município;
2. Estimular e orientar a criação de hortas comunitárias;
3. Organizar sistema de informações básicas sobre a potencialidade da região e da força agrícola do Município;
4. Incentivar iniciativas dos produtores rurais, principalmente os micros e os pequenos produtores;
5. Promover a execução de cursos de treinamento técnico de natureza informativa, isoladamente ou em conjunto com órgãos e associações de classes da comunidade;
6. Trabalhar em conjunto com outros órgãos que visam controlar a erosão hídrica e reverter o processo de degradação de recursos naturais renováveis do Município;
7. Acompanhar estudos e pesquisas de campo e laboratório de forma a obter resultados adequados às condições regionais;
8. Incentivar, organizar e promover feiras de produtores locais;
9. Coordenar e dar assistência técnica a hortas comunitárias, nas associações de bairros, entidades, escolas e pessoas interessadas;
10. Elaborar e orientar sobre métodos e técnicas de produção, realizando estudos e experiências, a fim de melhorar produtividade e garantir a reprodução da fertilidade do solo, dos recursos hídricos e do patrimônio genérico;
11. Elaborar projetos técnico-econômicos relativos à cultivos e criações, bem com promover sua implantação;
12. Realizar vistorias e emitir laudos técnicos;
13. Orientar funcionários que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe;
14. Orientar sobre política agrícola, financiamentos, condições de comercialização e condição econômica de estabelecimentos agrícolas;
15. Orientar sobre processos associativos, cooperativos, sindicais e outras formas de organização agrícola;
16. Promover estudos, pesquisas e ações de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

17. Coordenar atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção de parques, jardins e áreas verdes;
18. Promover o desenvolvimento da arborização pública;
19. Participar na discussão e na elaboração das proposituras de legislação ambiental, sistemática processual e ambiental, plano diretor e matérias correlatas;
20. Analisar e emitir pareceres em processos relativos a questões ambientais no que tange microempresas, extração de árvores, poluição, entre outras;
21. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

38. ENGENHEIRO AMBIENTAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Elaboram projetos de engenharia ambiental e podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas e levantamentos ambientais.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Aplicar a legislação Ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes;
2. Realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais;
3. Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, por meio de fiscalização e licenciamento ambiental;
4. Efetuar localização de empreendimentos em cartas/plantas planialtimétricas e no sistema informatizado de georreferenciamento;
5. Atender ao público quanto a orientações técnicas, referentes a procedimentos e processos de licenciamento ambiental;
6. Analisar laudos e processos;
7. Avaliar os estudos ambientais, advindos da implantação e operação de empreendimentos que possam causar degradação e poluição ambiental;
8. Realizar vistorias em campo;
9. Elaborar pareceres técnicos e relatórios;
10. Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.
11. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
12. Analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientais;
13. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

39. ENGENHEIRO CIVIL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Elaboram projetos de engenharia civil, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos. Coordenam a operação e manutenção do empreendimento. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realizar tarefas inerentes ao estudo, avaliação e elaboração de projetos de engenharia, bem como coordenar e fiscalizar sua execução;
2. Elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas da obra, indicando o tipo e qualidade de materiais e equipamentos, indicando a mão-de-obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de obras edificadas;
3. Efetuar avaliação da capacidade técnica das empreiteiras, treinamento de subordinados, elaboração de projetos diversas da área;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

4. Elaborar cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras;
5. Promover levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras;
6. Acompanhar, fiscalizar, vistoriar, controlar e efetuar medições de obras que estejam sob encargo do município;
7. Analisar processos e aprovar projetos de loteamentos quanto aos seus diversos aspectos técnicos;
8. Elaborar normas e acompanhar licitações, quando requisitado;
9. Participar de discussão e na elaboração das proposições de legislação de edificações, urbanismo e plano diretor;
10. Orientar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras;
11. Supervisionar a compra de materiais e equipamentos, visando a otimização de custos, bem como verificar se o material recebido atende as especificações de qualidade;
12. Supervisionar a qualidade dos materiais empregados pelas empreiteiras em obras do município;
13. Emitir e/ou elaborar laudos técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia;
14. Efetuar avaliações de imóveis para fins de desapropriação. Elaborar projetos de sinalização relacionados à área da engenharia civil;
15. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

40. ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Orientam tecnicamente os serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho. Desenvolvem programas de prevenção de acidentes, vistoria instalações e emite laudos técnicos para identificar e corrigir riscos no ambiente de trabalho. Desenvolvem, testam e supervisionam sistemas, processos e métodos produtivos, gerenciam atividades de segurança no trabalho e do meio ambiente, gerenciam exposições a fatores ocupacionais de risco à saúde do trabalhador, planejam empreendimentos e atividades produtivas e coordenam equipes, treinamentos e atividades de trabalho.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
2. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, economia, proteção contra incêndio e saneamento;
3. Vistorias, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
4. Acompanhar testes de aceitação e durabilidade dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ratificando a viabilidade ou não de compra e fornecendo suporte ao setor de suprimentos, bem como desenvolvendo novos fornecedores.
5. Monitorar quantitativamente os Agentes Físicos e Químicos, identificando as concentrações, visando tomar providências para neutralizar e minimizar/eliminar riscos de doenças ocupacionais.
6. Analisar riscos, acidentes e falhas investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito à custos;
7. Propor política, programas, normas, e regulamentos de Segurança do trabalho, zelando pela sua observância;
8. Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
9. Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;
10. Projetar sistemas de proteção contra incêndio e de salvamento e elaborar, planos para emergência e catástrofes;
11. Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

12. Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
13. Opinar e participar da especificação para aquisição de substância e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
14. Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;
15. Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do trabalho;
16. Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
17. Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
18. Propor medidas preventivas do campo de segurança do trabalho, em fase do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente do trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
19. Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que causam danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e de que deverão ser tomadas;
20. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo previstas em demais legislações ou normas regulamentadoras.

41. ENGENHEIRO DE TRÁFEGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Planejam, organizam, supervisionam, coordenam e executam projetos de normas e sistemas para tráfego de veículos automotores e outros e trânsito urbano.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Cooperar com demais autoridades municipais no desenvolvimento de formas e meios de melhorar as condições de tráfego e realizar outras atividades determinadas pela Administração Municipal;
2. Desenvolver estudos e estabelecer métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trânsito;
3. Executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes de trânsito promovendo a divulgação das mesmas junto à população do Município;
4. Realizar inspeções e laudos sobre as vias de tráfego de veículos e as placas e pinturas de sinalização de trânsito;
5. Sistematizar e controlar informações de incidentes críticos em sua área de atuação visando o diagnóstico e seu prognóstico;
6. Assessorar entidades públicas e privadas em questões relativas à sua área de atuação conforme convênios ou normatização;
7. Indicar especificamente os equipamentos, materiais e procedimentos de segurança no trânsito a serem adotados, verificando sua qualidade e adaptabilidade a situação e local;
8. Analisar acidentes de trânsito, investigando as causas e propondo medidas preventivas;
9. Manter cadastro e analisar estatísticas dos acidentes de trânsito, a fim de orientar a prevenção e calcular o custo e as consequências;
10. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
11. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
12. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
13. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

14. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema;
15. Executar outras atividades correlatas.

42. ENGENHEIRO ELETRICISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *elaboram, executam e dirigem projetos de engenharia eletrônica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários, para possibilitar e orientar a construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos eletrônicos e assegurar os padrões técnicos exigidos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas em geral;
2. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de energia elétrica, telefonia, informática e outras áreas;
3. Inspecionar a execução dos serviços técnicos e das obras da instituição, apresentando relatório sobre a situação;
4. Elaborar orçamento para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão;
5. Estudar, dimensionar e detalhar a maneira ideal de instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral;
6. emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito de sua área de atuação;
7. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
8. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
9. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir com o desenvolvimento quantitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
10. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas, procedendo a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município.

43. ENGENHEIRO FLORESTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Acompanham, Planejam, coordenam e executam atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Elaborar documentação técnica e científica;
2. Estudar o índice de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições de clima, umidade relativa do ar e composição do solo;
3. Planejar o plantio, o corte e poda das árvores. Identificar as diversas espécies de árvores e definir suas características;
4. Analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal e desenvolver medidas de prevenção e combate aos mesmos;
5. Efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes;
6. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão Participar de programa de treinamento, quando convocado;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

7. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
8. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
9. Executar outras tarefas correlatas.

44. ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Atuam no desenvolvimento de orçamentos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Atuar no desenvolvimento de orçamentos, análises estudos de viabilidade econômica, levantamentos de quantitativos em planilhas específicas;
2. Montar composições de custos de tomadas de preço, controlará os orçamentos, desde a compra do terreno até a entrega da obra, abrangendo obras próprias e terceirizadas, com o objetivo de procurar alternativas para que o custo final e rentabilidade sejam mantidos;
3. Acompanhar as atividades operacionais do setor e realizar orçamentos de construção e sua viabilidade;
4. Executar levantamento de materiais e serviços;
5. Montar planilha orçamentária, cotar materiais, mão de obra e serviços para elaboração de propostas;
6. Fazer visitas técnicas, estudos e equalizações de propostas de fornecedores;
7. Elaborar o cronograma físico-financeiro e apresentar os dados sempre que solicitado;
8. Realizar o orçamento da obra, de acordo com o projeto como um todo, em seus mínimos detalhes, realizando pesquisas de preços, planejando despesas permanentes, necessárias e eventuais, adequando ao cronograma da obra.

45. ESCRITURÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Cumprem a rotina administrativa. Desenvolvem serviços de apoio administrativo, conforme a área de atuação, visando o atendimento das rotinas e sistemas estabelecidos, bem como auxiliar no planejamento, organização e análise das atividades administrativas em geral.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Datilografar ou digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender as rotinas administrativas;
2. Recepcionar pessoas que procuram a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;
3. Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando a agilização de informações;
4. Efetuar controles complexos, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas;
5. Efetuar cálculos utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos: cálculos de juros de mora, correção monetária e outros;
6. Atender e efetuar ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados;
7. Efetuar lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor, sob orientação;
8. Controlar, manusear, e atualizar arquivos e sistemas administrativos;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

9. Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição;
10. Operar e conservar equipamentos de reprodução xerográfica, de fac-símile e microcomputadores;
11. Controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para pessoas interessadas;
12. Redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa;
13. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

46. FARMACÊUTICO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Realizam tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizam análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercem fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientam sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Participar na formulação de políticas e no planejamento das ações, em consonância com a política de saúde de sua esfera de atuação e com o controle social;
2. Participar da elaboração do plano de saúde e demais instrumentos de gestão em sua esfera de atuação;
3. Utilizar ferramentas de controle, monitoramento e avaliação, que possibilitem o acompanhamento do plano de saúde e subsidiem a tomada de decisão em sua esfera de atuação;
4. Participar do processo de seleção de medicamentos;
5. Elaborar a programação da aquisição de medicamentos em sua esfera de gestão;
6. Assessorar na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde e das demais etapas do processo;
7. Participar dos processos de valorização, formação e capacitação dos profissionais de saúde que atuam na assistência farmacêutica;
8. Avaliar, de forma permanente, as condições existentes para o armazenamento, a distribuição e a dispensação de medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários para atender à legislação sanitária vigente;
9. Desenvolver ações para a promoção do uso racional de medicamentos;
10. Participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, conforme legislação sanitária vigente;
11. Promover a inserção da assistência farmacêutica nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) e dos serviços farmacêuticos;
12. Gestão da assistência farmacêutica, sendo corresponsável, ainda, pela qualificação das equipes, dos serviços de saúde e do controle social da saúde;
13. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

47. FERREIRO ARMADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam tarefas inerentes à confecção de estruturas metálicas em obras realizadas pelo Município.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Montar estruturas de ferro, cortando, curvando, unindo e ajustando varas de ferro com a ajuda de ferramentas manuais, máquinas e outros utensílios para utilização em vigas, colunas e demais armações de concreto;
2. Montar telas de arames e similares;
3. Auxiliar na montagem de cachearias, fornecendo as medidas;
4. Acender forjas e moldar os ferros de gusa, conforme projeto;
5. Conduzir aos locais equipamentos utilizados em estruturas de armações;
6. Preparar e selecionar ferragens para concretagem de vigas, pilares, lajes e outros, baseando-se nas especificações ou instruções recebidas para assegurar ao trabalho as características requeridas;
7. Cortar, curvar, montar e amarrar as ferragens;
8. Assentar e separar as ferragens nas formas de madeira, ajustando-as de maneira adequada e fixando-as, para permitir a moldagem de estrutura de concreto;
9. Dar acabamento às obras de concreto, retocando suas superfícies cortando os extremos salientes dos vergalhões, para corrigir defeitos e desigualdades;
10. Zelar pela conservação e guarda das ferramentas e equipamentos utilizados;
11. Executar outras tarefas correlatas.

48. FISCAL DE FEIRAS E MERCADOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Verificam o licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que são prestados em feiras e mercados municipais, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Organizar coletânea de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação municipal;
2. Verificar a regularidade de licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam;
3. Auxiliar no controle de produtores nas feiras e mercados municipais;
4. Orientar os permissionários de boxes e bancas no tocante ao controle de qualidade dos gêneros alimentícios comercializados, bem como à limpeza dos espaços ocupados pelos referidos permissionários;
5. Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício de tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
6. Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quando à observância de aspectos estéticos;
7. Organizar o funcionamento de feiras livres e mercados públicos, observando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à destinação de produtos descartados, e outros aspectos regulamentados por leis, normas ou outros atos próprios da Administração Municipal;
8. Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
9. Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
10. Executar outras atribuições afins.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

49. FISCAL DE OBRAS:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Fiscalizam as obras de construção civil, observando e fazendo cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, para garantir a segurança da comunidade.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Organizar coletânea de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação municipal;
2. Orientar e fiscalizar as atividades e obras de construção civil, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação;
3. Vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença;
4. Fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possuem o alvará expedido pela prefeitura, visando ao cumprimento das normas municipais estabelecidas;
5. Vistoriar aos imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para expedição do "habite-se";
6. Fiscalizar pensões, hotéis, clubes, vistoriando e fazendo cumprir normas e regulamentos, para detectar ou prevenir possíveis irregularidades, intimando e notificando os infratores, para assegurar as condições necessárias de funcionamento;
7. Providenciar a notificação dos contribuintes, comunicando-os para efetuar a retirada de projetos aprovados;
8. Manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;
9. Autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações e informando-os sobre a legislação vigente, visando à regularidade da situação e o cumprimento da lei;
10. Sugerir medidas para solucionar possíveis problemas administrativos ligados à fiscalização de obras de construção civil, elaborando relatório de vistorias realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços;
11. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

50. FISCAL DE POSTURAS:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Realizam vistorias e fiscalizações em estabelecimentos comerciais, feiras, diversões públicas, bares, casas de jogos, comerciantes autônomos e outros, verificando o cumprimento da legislação vigente, a fim de fazer cumprir a política tributária.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realizam vistorias e fiscalizações em estabelecimentos comerciais, feiras, diversões públicas, bares, casas de jogos, comerciantes autônomos e outros, verificando o cumprimento da legislação vigente, a fim de fazer cumprir a política tributária;
2. Lavram autos e termos;
3. Fazem inspeções, notificações e embargos;
4. Realizam diligências, aditam processos de fiscalização;
5. Verificam a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos;
6. Exercem poder de polícia administrativa;
7. Atuam de forma individual e eventual, em equipe e sob supervisão permanente, em ambiente fechado, a céu aberto ou em veículos, em horários diurnos, noturnos e irregulares;
8. Verificam alvarás e licenças de funcionamento;
9. Fazem verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística;
10. Atendimento as reclamações protocolizadas junto à municipalidade;
11. Executam outras atividades correlatas.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

51. FISCAL DE TRIBUTOS:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Organizar coletânea de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação municipal;
2. Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante, prestação de serviço, de construção civil etc.;
3. Encaminhar informações sobre processos fiscais;
4. Lavrar autos de infração;
5. Assinar intimação e embargos;
6. Auxiliar na organização do Cadastro Fiscal;
7. Fiscalizar todas as atividades sujeitas ao Alvará de licença para localização, inclusive sobre sua renovação;
8. Conhecer a legislação básica;
9. Zelar pela aplicação da legislação tributária, autuar e acompanhar processos administrativos;
10. Lavrar termos e específicos para executar suas atribuições;
11. Instruir autorizações e licenças;
12. Executar atividades para cumprir convênios de outros órgãos;
13. Integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas e afins, determinadas pela Chefia;
14. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

52. FISIOTERAPEUTA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde;
2. Atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
3. Recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético - funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade;
4. Estabelecer prognósticos, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica em pacientes de ordem hospitalar, ambulatorial e domiciliar;
5. Desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos; estar apto a ser empreendedor, gestor, ou liderar equipes de saúde;
6. Assessorar e prestar serviços de consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

7. Emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico;
8. Encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais, relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;
9. Facilitar o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o auto - cuidado e as práticas de educação em saúde;
10. Participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários;
11. Atuar na comunidade através de ações intersetoriais;
12. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

53. FONOAUDIÓLOGO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Atendem pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Tratam de pacientes; efetuam avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientam pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolvem programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercem atividades administrativas, de ensino e pesquisa; administram recursos humanos, materiais e financeiros.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Atuar em equipes multifuncionais, no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde, educacionais ou demais áreas;
2. Abordar os distúrbios da comunicação, prevenindo, avaliando, diagnosticando e reabilitando alterações na audição, voz, fala, linguagem, motricidade oral e leitura escrita, oferecendo atendimento a todas as idades;
3. Realizar ações individuais e coletivas na assistência, vigilância e educação em saúde;
4. Facilitar o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o auto - cuidado e as práticas de educação em saúde;
5. Participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários;
6. Atuar na comunidade através de ações intersetoriais;
7. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico;
8. Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;
9. Preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros, bem como, orientações para pais e professores;
10. Elaborar programas de prevenção a nível de saúde auditiva;
11. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

54. GESTOR DE CONTRATOS:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Efetuem a análise de contratos, convênios e outras peças jurídicas e administrativas a serem firmadas pela Administração Pública;*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Efetuar a análise de contratos, convênios e outras peças jurídicas e administrativas a serem firmadas pela Administração Pública;
2. Auxiliar na elaboração e redação dos contratos e convênios a serem firmados pelo Município;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

3. Acompanhar os procedimentos licitatórios e legislativos, analisando e orientando na confecção de editais, minutas de contratos e outras peças jurídicas e Administrativas;
4. Acompanhar a execução física dos objetos de contrato firmado pelo Município com empresas privadas, públicas e outros entes da Administração Pública;
5. Elaborar relatórios sobre todo o processo de contratação e execução de obras, serviços e aquisição de materiais, equipamentos e outros que devido a procedimentos licitatório tenham gerado contratos;
6. Comunicar, na forma da lei, o seu superior imediato ou outras autoridades de possíveis irregularidades de que tenha ciência em razão de suas atribuições;
7. Operar equipamentos e sistemas de informática, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
8. Executar outras atividades correlatas.

55. INSPETOR DE ALUNOS:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam fatos. Prestam apoio às atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizam ambiente escolar e providenciam manutenção predial.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Desenvolver as tarefas do plano de trabalho;
2. Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola;
3. Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
4. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos;
5. Controlar as atividades livres dos alunos, orientar entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres;
6. Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial;
7. Auxiliar professores e profissionais da área artística;
8. Auxiliar a Secretaria da escola no tocante ao controle e desenvolvimento das atividades de formação cultural;
9. Auxiliar alunos com deficiência física;
10. Identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola;
11. Comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola;
12. Chamar ronda escolar ou a polícia;
13. Verificar iluminação pública nas proximidades da escola;
14. Controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
15. Chamar resgate;
16. Confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos;
17. Identificar responsáveis por irregularidades;
18. Identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar;
19. Reprimir furtos na escola;
20. Vistoriar latão de lixo;
21. Liberar alunos para pessoas autorizadas;
22. Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos;
23. Retirar objetos perigosos dos alunos;
24. Vigiar ações de intimidação entre alunos;
25. Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;
26. Inibir ações de intimidação entre alunos;
27. Separar brigas de alunos;
28. Conduzir aluno indisciplinado à diretoria;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

29. Comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos;
30. Explicar aos alunos regras e procedimentos da escola;
31. Informar sobre regimento e regulamento da escola;
32. Orientar alunos quanto ao cumprimento dos horários;
33. Ouvir reclamações dos alunos;
34. Analisar fatos da escola com os alunos;
35. Aconselhar alunos;
36. Controlar manifestações afetivas;
37. Informar à coordenação a ausência do professor;
38. Restabelecer disciplina em salas de aula sem professor;
39. Fornecer informações à professores;
40. Orientar entrada e saída dos alunos;
41. Vistoriar agrupamentos isolados de alunos;
42. Orientar a utilização dos banheiros;
43. Fixar avisos em mural;
44. Abrir as salas de aula;
45. Relatar ocorrência disciplinar; inspecionar a limpeza nas dependências da Escola;
46. Verificar o estado da lousa;
47. Comunicar à direção sobre equipamentos danificados;
48. Controlar acesso de alunos e professores;
49. Acompanhar os alunos ao veículo escolar e/ou ao responsável;
50. Controlar as atividades de formação cultural;
51. Exercer o controle de frequência de alunos e professores;
52. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

56. JARDINEIRO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de áreas verdes. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratos culturais, além de preparar o solo para plantio.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Introduzir mudas e sementes em solo;
2. Adubar covas, plantações e jardins;
3. Plantar cobertura vegetal;
4. Lavar ferramentas e equipamentos;
5. Guardar equipamentos em instalações;
6. Limpar instalações;
7. Construir viveiros;
8. Selecionar sementes;
9. Semear grãos em germinador;
10. Construir canteiros de sementes;
11. Misturar nutrientes em terra;
12. Encher sacos plásticos com terras e nutrientes;
13. Construir canteiros de mudas;
14. Transplantar sementes semi germinadas e mudas para sacos plásticos;
15. Ralear mudas;
16. Enxertar mudas;
17. Selecionar mudas;
18. Capinar plantações, jardins e viveiros;
19. Arruar plantações;
20. Formar coroas sob pés de plantas;
21. Regar plantas;
22. Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

23. Arrancar ervas daninhas e plantas doentes;
24. Desbrotar plantas e jardins;
25. Podar plantações;
26. Podar jardins;
27. Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares;
28. Transportar produtos agrícolas do campo para instalações;
29. Secar sementes de flores em sombra;
30. Anotar produção;
31. Roçar solo com ferramentas específicas de acordo com a tarefa.

57. JORNALISTA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Recolhem, redigem, registram através de imagens e de sons, interpretam e organizam informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazem seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público, realizam tarefas inerentes à área de comunicação social.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Acompanhar eventos de interesse público relativo ao Município e à administração municipal, redigindo matérias jornalísticas para divulgação;
2. Redigir matéria jornalística sobre a organização, o funcionamento, os programas e realizações da administração municipal;
3. Redigir textos, notícias, discursos e informações de interesse baseando-se em pesquisas, levantamento de dados e observações, elaborando sínteses, a fim de fornecer matéria aos órgãos de divulgação ou às interessadas;
4. Orientar e revisar trabalhos de redação de notas, editais, avisos e artigos de interesse para posterior divulgação;
5. Efetuar cobertura jornalística de conferências, congressos, inaugurações, lançamentos, eventos esportivos e outros atos públicos, anotando aspectos relevantes, realizando entrevistas para redigir notícias, reportagens e artigos, escrever comentários, artigos de fundo e outros artigos de jornais, revistas e periódicos, para possibilitar a divulgação de notícias de interesse público, de fatos e acontecimentos da atualidade;
6. Manter contato com órgãos de imprensa para transmissão de informações de interesse da administração municipal, agendamento de entrevistas e reportagens, escritas ou faladas de autoridades municipais;
7. Organizar entrevistas de autoridades municipais com os meios de comunicação;
8. Verificar, anotar e recortar notícias vinculadas nos jornais de circulação local e estadual, relativas à administração municipal;
9. Manter organizado e conservar arquivo jornalístico para pesquisa de dados para elaboração de notícias;
10. Executar outras tarefas correlatas.

58. LABORATORISTA DE PAVIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam de trabalhos técnicos de laboratório de análises físico-químicas relacionadas a solos, concretos e similares.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Efetuar ensaios de compactação, cisalhamento, adensamento, permeabilidade, resistência, equivalência de areia e outros, empregando técnicas apropriadas e utilizando instrumentos específicos, para controle técnico dos trabalhos de pavimentação;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

2. Determinar os agregados necessários à composição da massa de pavimentação, baseando-se em normas técnicas, tabelas e resultados de testes;
3. Controlar a qualidade de solos e cascalhos, examinando a plasticidade, densidade, granulometria e outras características, para possibilitar sua utilização em sub-bases de estradas;
4. Analisar a pavimentação asfáltica de estradas e pátios realizando testes de granulometria, quantidade de pó de pedra, volume de pedra britada e outros, para assegurar sua adequação aos padrões técnicos estabelecidos;
5. Identificar e resolver os problemas técnicos decorrentes dos trabalhos de pavimentação e usinagem;
6. Zelar pela conservação dos instrumentos, aparelhos e máquinas sob sua responsabilidade, executando ou supervisionando a execução das tarefas de manutenção;
7. Preparar registros e relatórios periódicos, indicando os trabalhos executados e ocorrências relevantes;
8. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
9. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
10. Executar outras tarefas afins.

59. MECÂNICO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam manutenção preventiva e corretiva de veículos, caminhões e máquinas em geral, efetuando o seu reparo, manutenção e conservação. Zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza de ferramentas, bem como dos locais onde forem realizados os serviços. Realizam consertos de automóveis em geral, efetuando a reparação, manutenção e conservação, visando assegurar as condições de funcionamento.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Inspeccionar veículos, caminhões, máquinas e aparelhos eletromecânicos em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento;
2. Desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário;
3. Revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários para aferir-lhes as condições de funcionamento;
4. Regular, reparar e, quando necessário, substituir peças do sistema de freios, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular;
5. Montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização;
6. Fazer reparos simples no sistema elétrico de veículos;
7. Desempenhar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motores e peças de automóveis, máquinas e caminhões;
8. Desmontar, limpar, reparar e ajustar amortecedores, direção, câmbio, diferencial, embreagem, carburadores, cubos de rodas, mangas de eixo, transmissões, buchas, pistões e outros;
9. Limpar velas, desmontar, montar, calibrar, testar e esmerilhar válvulas;
10. Substituir, lubrificar e reparar peças de veículos;
11. Trocar motores e montar chassis;
12. Realizar, prestando orientações quando solicitado, a manutenção corretiva, de maior complexidade, de veículos diesel e veículos leves;
13. Avaliar as necessidades de material, ferramentas e equipamentos adequados ao uso de seu trabalho;
14. Prestar socorro a veículos, caminhões e máquinas que apresentam pane em vias públicas ou canteiros de obras;
15. Acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinar as partes executadas;
- Propor medidas que visem melhorar a qualidade do trabalho e agilizar as operações;
16. Observar as normas de segurança pessoal e da oficina;
17. Guardar e conservar o equipamento e as ferramentas utilizadas;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

18. Zelar pela limpeza e arrumação da oficina;
19. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
20. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
21. Executar outras tarefas afins.

60. MÉDICO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realizar atendimento na área de cirurgia, urgência, emergência e ambulatorial;
2. Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
3. Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
4. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
5. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
6. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
7. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
8. Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
9. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
10. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
11. Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
12. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
13. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
14. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
15. Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
16. Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos, privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
17. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
18. Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
19. Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
20. Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
21. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
22. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
23. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

61. MÉDICO AUDITOR:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *realizam auditoria sistemática nas unidades de saúde, na área de medicina, verificando o cumprimento da legislação e das normas inerentes à organização, ao funcionamento e a correta aplicação das verbas do Sistema Único de Saúde - SUS, acompanhando a execução e desempenho de procedimentos e ações da saúde, da rede própria e complementar do Município, analisando contratos, convênios e documentos congêneres.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Desenvolver ações de controle, avaliação e auditoria das atividades relativas à prestação de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;
2. Apreçar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios e documentos congêneres, analisando relatórios gerenciais dos Sistemas de Informações do SUS;
3. Contribuir para a melhoria progressiva da assistência à saúde, fornecendo subsídios para o planejamento de ações que favoreçam o aperfeiçoamento do SUS, zelando pela qualidade, propriedade e efetividade dos serviços de saúde prestados a população;
4. Autorizar laudos de procedimento ambulatorial (APAC);
5. Analisar os laudos e a compatibilização com as normas existentes;
6. Autorizar laudos de internação hospitalar (AIH);
7. Examinar fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade e efetiva realização do procedimento médico consoante as normas vigentes no SUS;
8. Cadastrar e atualizar o cadastro dos estabelecimentos e profissionais de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
9. Acompanhar e manter atualizado a programação orçamentária mensal por estabelecimento, de acordo com a contratualização e os Planos Operativos (POA);
10. Monitorar e revisar, mensalmente, as faturas dos procedimentos de média e alta complexidade de cada estabelecimento;
11. Monitorar e avaliar a produção comparando as metas programadas com as efetivamente realizadas;
12. Notificar os prestadores de serviços contratualizados, sempre que necessário;
13. Elaborar e implantar fluxos de atendimento de serviços habilitados pelo SUS;
14. Elaborar relatórios de prestação de contas, conforme solicitado;
15. Elaborar relatórios técnicos e/ou relativos à área;
16. Desempenhar outras atividades correlatas.

62. MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Prestam assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticam e tratar das doenças do corpo humano, nos programas de saúde familiar ou em outros, que o Município desenvolver.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;
2. Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
3. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
4. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
5. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
6. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
7. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

8. Indicar internação hospitalar;
9. Solicitar exames complementares;
10. Verificar e atestar óbito;
11. Executar outras tarefas afins.

63. MÉDICO DO TRABALHO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Conhecer os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa atuando com vistas essencialmente à promoção da saúde e prevenção de doença, identificando os riscos existentes no ambiente de trabalho (físicos, químicos, biológicos ou outros), atuando junto à empresa para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho;
2. Realizar exames admissionais, demissionais e periódicos;
3. Atuar junto ao SESMT do Município, dentro de sua área de competência, conforme atribuições previstas em lei e norma regulamentadora;
4. Avaliar o trabalhador e a sua condição de saúde para determinadas funções e/ou ambientes, procurando ajustar o trabalho ao trabalhador; indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com sua situação de saúde, orientando-o, se necessário, no referido processo de adaptação;
5. Reconhecer que existem necessidades especiais determinadas por fatores tais como sexo, idade, condição fisiológica, aspectos sociais, barreiras de comunicação e outros fatores, que condicionam o potencial de trabalho;
6. Comunicar, de forma objetiva, a comunidade científica, assim como as autoridades de Saúde e do Trabalho, sobre achados de novos riscos ocupacionais, suspeitos ou confirmados;
7. Dar conhecimento, formalmente, aos empresários, comissões de saúde e CIPA's dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos no interesse da saúde do trabalhador, considerando-se que a eliminação ou atenuação de agentes agressivos é da responsabilidade da empresa;
8. Providenciar junto à empresa a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com os preceitos legais, independentemente da necessidade de afastamento do trabalho;
9. Notificar o órgão público competente, através de documentos apropriados, quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao risco do trabalho, bem como recomendar ao empregador os procedimentos cabíveis;
10. Motivar os enfermeiros do trabalho, os engenheiros e técnicos de Segurança, os higienistas ocupacionais, os psicólogos ocupacionais, os especialistas em Ergonomia, em Reabilitação Profissional, em Prevenção de Acidentes e outros profissionais que se dedicam à pesquisa em Saúde e Segurança no Trabalho em busca do contínuo melhoramento das condições e ambientes de trabalho.

64. MÉDICO VETERINÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Praticam medicina veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; podem promover saúde pública e defesa do consumidor; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

1. Planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica;
2. Prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar animais; planejar e desenvolver campanhas de serviços e fomento;
3. Atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis pelos animais;
4. Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como, implantação daquelas economicamente mais aconselháveis;
5. Instruir os criadores sobre problemas de técnicas pastoris;
6. Realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias;
7. Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal;
8. Pesquisar necessidades nutricionais dos animais;
9. Estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais;
10. Desenvolver ações junto ao Meio Ambiente, onde a fonte poluidora seja de origem animal;
11. Realizar a inspeção municipal, vistorias e demais atividades necessárias ao andamento do serviço;
12. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
13. Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades;
14. Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames laboratoriais;
15. Prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia;
16. Orientar os técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises: anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica etc.;
17. Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais;
18. Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária;
19. Realizar eutanásia e necropsia animal;
20. Executar outras tarefas correlatas.

65. MERENDEIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Organizam e supervisionam serviços de cozinha e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo e fornecimento da alimentação, recebendo-os e armazenando-os de forma adequada, segundo as instruções previamente definidas;
2. Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, de conformidade com o cardápio oferecido;
3. Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com a orientação recebida;
4. Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
5. Efetuar a distribuição da merenda escolar, servir lanches e refeições;
6. Operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha, zelando pela sua manutenção;
7. Efetuar a limpeza e manter em condições de higiene o local de preparo de refeição, bem como o local destinado a seu consumo;
8. Comunicar ao superior imediato quaisquer anormalidades com equipamentos, utensílios e instalações;
9. Manter a higiene e o asseio corporal, comparecendo ao serviço completamente uniformizado e de acordo com as normas estabelecidas;
10. Colocar os restos de comida e lixo da cozinha em recipientes adequados, de forma a evitar a proliferação de insetos;
11. Lavar os guardanapos, panos de pratos e demais panos utilizados na cozinha, mantendo-os em perfeitas condições de asseio;
12. Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado pelos nutricionistas;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

13. Receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma adequada, zelando pela sua conservação, garantindo estocagem racional, ordenada e evitando perdas;
14. Zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, preparo e distribuição;
15. Executar outras tarefas correlatas.

66. MESTRE DE OBRAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Supervisionam, coordenam e orientam trabalhos rotineiros de construção de obras em geral. Controlam padrões produtivos das obras tais como: inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos das obras.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Analisar e discutir com o superior detalhes e instruções técnicas do projeto de construção, solicitando informações detalhadas sobre cronograma de execução, locação de pessoal, utilização de materiais, instrumentos e instalação do canteiro de obras ou de outros meios necessários para o direcionamento de suas atribuições;
2. Interpretar plantas, gráficos e escalas constantes do projeto, para orientar a equipe quanto à execução dos trabalhos;
3. Coordenar e distribuir funções, compondo equipes, definindo locais físicos, conforme o projeto;
4. Fazer observar as rotinas de prazos estabelecidos e propor as alterações convenientes ou a aplicação de novos processos de trabalho para a solução de problemas de aperfeiçoamento ou de produtividade;
5. Controlar o estoque de materiais, equipamentos e instrumentos necessários à realização do trabalho, verificando a qualidade, a quantidade e as condições de armazenagem;
6. Acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, remanejando pessoal, controlando qualidade e quantidade trabalho realizado com o fim de possibilitar o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas do projeto;
7. Verificar, controlar e efetuar reparos em obras, substituindo e/ou reparando peças ou adotando providências necessárias;
8. Exercer a fiscalização constante sobre a higiene, limpeza e ordem nos locais de trabalho, bem como sobre a conservação do material e das máquinas e observâncias de medidas de segurança contra acidentes;
9. Aplicar medidas recomendadas ou necessárias nos trabalhos a seu cargo, sob requisição, recebimento, verificação, distribuição e emprego de materiais;
10. Providenciar orçamentos e croquis;
11. Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e equipamento utilizados no exercício do cargo;
12. Propor programas de treinamento de pessoal;
13. Exercer fiscalização sobre a disciplina e frequência de pessoal;
14. Executar outras tarefas correlatas.

67. MONITOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Desenvolvem atividades relacionadas com ao Ensino Profissionalizante, através de aulas práticas e teóricas para habilitação profissional.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Desenvolver atividades relacionadas ao sistema ensino / aprendizagem profissional;
2. Acompanhar visitas técnicas em escolas, indústrias e outros locais que enriqueçam o aprendizado do aluno;
3. Ministras aulas e realizar demonstrações teórico-práticas;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

4. Orientar os alunos no manejo de equipamentos e sobre o manuseio de agentes de risco à vida e ao meio ambiente;
5. Avaliar a aprendizagem e o ensino;
6. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
7. Participar da elaboração dos planos de recuperação a serem proporcionados aos alunos com aprendizagem abaixo da desejada;
8. Organizar e executar os processos de aproveitamento de estudos;
9. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
10. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
11. Ministrar e acompanhar atividades práticas que auxiliem na capacitação profissional;
12. Requisitar com antecedência materiais, ferramentas e utensílios a serem utilizados;
13. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

68. MOTORISTA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Dirigem e manobrar veículos oficiais, transportando pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Dirigir veículos pesados como caminhões, ônibus ou carretas, manipulando os comandos de marcha e direção e conduzindo o veículo no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar cargas;
2. Dirigir automóvel, ambulância, furgão, camioneta, caminhão, ônibus ou veículo similar;
3. Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados;
4. Dirigir com cautela e moderação;
5. Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);
6. Executar serviços de entrega e de retirada de materiais, de documentos, de correspondências, de volumes e de encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços;
7. Controlar carga e descarga de materiais e máquinas;
8. Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;
9. Atender a legislação, usando cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função;
10. Zelar pela manutenção e conservação do veículo;
11. Verificar o estado dos pneus, o do nível de lubrificantes, o do combustível e o da água;
12. Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições;
13. Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos, vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;
14. Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo;
15. Manter o veículo limpo, a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;
16. Vistoriar o veículo verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento;
17. Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processarão carga e descarga, para dar cumprimento à promoção estabelecida;
18. Dirige o caminhão, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e de sinalização, para conduzi-lo aos locais de carga e descarga;
19. Zelar pela documentação de carga e do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes, para apresentá-la às autoridades competentes quando solicitada, nos postos de fiscalização;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

20. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
21. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
22. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

69. NUTRICIONISTA:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional; Atuam em conformidade ao manual de boas práticas.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Coordenar, planejar e orientar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e outros similares;
2. Analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento de recursos dietéticos;
3. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais;
4. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
5. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
6. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos;
7. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, assegurando a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população;
8. Prestar assistência nutricional e dietoterápica;
9. Promover educação nutricional; prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
10. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos;
11. Prescrever suplementos nutricionais;
12. Solicitar exames laboratoriais;
13. Prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos, sadios e enfermos, em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética e em domicílio;
14. Atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
15. participar de inspeções sanitárias;
16. Analisar e interpretar, dentro de uma percepção crítica da realidade, os dados nutricionais da população atendida pelo Sistema Municipal de Saúde, cuidando de sua alimentação, nutrição clínica e social, alimentação institucional, buscando, com sua avaliação, a educação e atenção dietética necessárias a permitir a manutenção de bons índices de nutrição da população;
17. Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
18. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
19. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
20. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
21. Outras atividades afins.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

70. OPERADOR DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Conduzem máquinas de grande porte da construção civil e terraplanagem, (motoniveladora, patrol, pá carregadeira, rolo compactador, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, etc) conduzindo-as e operando seus comandos para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, auxiliando na execução de obras públicas.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Operar máquinas providas de pá mecânica ou caçamba, acionando os comandos necessários para escavar e mover terras, pedras, areia, cascalho e materiais similares;
2. Operar máquinas de abrir canais de drenagem, acionando os comandos necessários;
3. Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, acionando os comandos para executar obras na construção civil, estradas e pistas;
4. Operar máquinas providas de rolos compactadores, acionando comandos para compactar o solo e aplainar os materiais utilizados nas construções nas estradas;
5. Operar máquinas para estender camadas de asfalto ou de betume;
6. Informar defeitos ou reparos a serem feitos na máquina, preenchendo ficha específica na Oficina para ser entregue ao chefe da manutenção;
7. Executar a limpeza de bueiros, fossas, valas, valetas, canais de irrigação e outros tipos de cursos d'água e outros;
8. Executar serviços de recuperação, conservação e readequação de estradas;
9. Retirar entulhos e terra, zelando pela limpeza e conservação da cidade;
10. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
11. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato em área Rural e Urbana;
12. Zelar pela conservação das máquinas lubrificando-as e completando os níveis de óleo, água e combustível;
13. Acompanhar e solicitar pequenos reparos na máquina, lubrificando órgãos móveis, ajustando peças e consertando ou substituindo partes defeituosas, para conservá-la em bom estado de funcionamento;
14. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

71. OPERADOR DE MÁQUINAS DE PEQUENO PORTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Operam máquinas de pequeno porte (trator agrícola, roçadeira etc.), nas unidades em houver necessidades dos serviços.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Operar máquinas de pequeno porte (trator agrícola, roçadeira etc.), nas unidades em houver necessidades dos serviços;
2. Nivelar e alinhar ruas, através de máquinas para execução;
3. Cuidar de limpeza e conservação de áreas verdes, através da utilização de roçadeira ou microtrator;
4. Operar extrusora de guias e sarjetas;
5. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

72. ORIENTADOR DESPORTIVO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam tarefas relacionadas às práticas desportivas em geral; desenvolvem atividades esportivas, bem como de recreação e lazer; contribuem para a formação do cidadão, através de ações de promoção do desporto.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

1. Desenvolver atividades de fomento ao esporte, iniciação desportiva e formação de equipes técnicas desportivas em escolinhas do gênero, programas e/ou projetos no Município, nas mais diversas modalidades;
2. Planejar, incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades esportivas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida e zelando pela preservação da diversidade cultural, social e religiosa;
3. Responsabilizar-se pela organização de equipes, pelo treino das mesmas, jogos de integração, competições escolares, inclusive em âmbito intermunicipal e interestadual, buscando desenvolver as habilidades corporais e promover o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos os participantes;
4. Elaborar e cumprir o calendário de eventos esportivos do Município em parceria com as Secretarias Municipais;
5. Zelar pela realização de competições saudáveis, primando pelo respeito aos princípios esportivos que são modelo de civismo, dedicação e ética dentro e fora das quadras;
6. Reprimir as formas de violência que possam manifestar-se entre os participantes, mantendo a disciplina e respeito mútuo; executar outras tarefas correlatas e afins com o desporto.

73. PADEIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Coordenam todas as atividades vinculadas à padaria nos setores municipais, executando os trabalhos de fabricação de pães, preparando e cozinhando massas diversas, para abastecer a padaria.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Separa os ingredientes da mistura, calculando as quantidades necessárias para confeccionar a massa;
2. Dá ao tratamento necessário à massa, fermentando-a, misturando e amassando seus ingredientes, empregando processo manual ou mecânico a fim de prepará-la para o cozimento;
3. Cilindra, corta ou enrola a massa, procedendo de acordo com a técnica requerida, para dar-lhe a forma desejada;
4. Cozinha a massa, levando-a ao forno aquecido a uma temperatura determinada e observando o tempo de permanência, para obter os pães na consistência desejada;
5. Comunica irregularidades encontradas nas mercadorias e nas máquinas, indicando as providências cabíveis, para evitar o consumo de gêneros deteriorados e assegurar o funcionamento da máquina;
6. Pode calcular o rendimento do pão, seu volume específico, sua qualidade organolética e a absorção de água pela farinha, para permitir o controle do consumo de materiais e da qualidade dos produtos;
7. Controla o estoque dos gêneros alimentícios sob sua responsabilidade, efetuando a lista de compras para o abastecimento da padaria quando necessário;
8. Zela pelo bom funcionamento do estabelecimento;
9. Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando;
10. Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

74. PEDREIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, instruindo-se por projetos, plantas, cortes etc, utilizando procedimentos pertinentes ao ofício, para utilização na construção civil.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Preparar argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades, de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais similares;
2. Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

3. Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-os com argamassa, de acordo com orientações recebidas para levantar paredes, pilares e outras partes da construção;
4. Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentamento ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas;
5. Aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações;
6. Construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares;
7. Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas e estruturas semelhantes, reparar paredes e pisos, trocar telhas, aparelhos sanitários e similares;
8. Montar tubulações para instalações elétricas;
9. Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos de alvenaria;
10. Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a sequência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empregado;
11. Manter-se em dia quanto às medidas de segurança para a execução dos trabalhos, utilizar, adequadamente equipamento de proteção e vestimentas que lhe forem determinadas pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e daqueles com quem trabalha;
12. Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, comunicando, ao chefe imediato, qualquer irregularidade ou avaria que não possa ser reparada nas oficinas do Município, a fim de que seja providenciado o conserto, em tempo hábil, para não prejudicar os trabalhos;
13. Estudar o trabalho a ser executado, consultando plantas, esquemas, desenhos, modelos, manuais, especificações, além de outras informações necessárias para definir a sequência das tarefas e o tipo do material que deverá ser empregado;
14. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
15. Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
16. Requisitar o material necessário à execução das atribuições típicas da classe;
17. Executar outras tarefas afins.

75. PINTOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam tarefas inerentes à pintura interna e externa de próprios públicos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Verificar o trabalho a ser executado, observando as medidas, a posição e o estado da superfície a ser pintada, para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados;
2. Limpar as superfícies, emassando-as, escovando-as, lixando-as e retocando falhas e emendas, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;
3. Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a cor e a quantidade desejada;
4. Pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar, utilizando pincéis, rolos, broxas ou pistolas, para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado;
5. Executar tratamento anticorrosivo de estruturas metálicas;
6. Executar trabalho de indutagem de peças metálicas;
7. Executar pintura de letras ou motivos decorativos, baseando nas especificações do trabalho e nos desenhos para confeccionar cartazes, letreiros e outros;
8. Preparar tintas e vernizes em geral, adequando-os ao uso;
9. Preparar superfícies para pinturas, removendo e retocando letreiros e pinturas;
10. Executar molde à mão livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc;
11. Efetuar o trabalho de pintura em placas, painéis, faixas, fachadas, vias públicas, muros, veículos, máquinas, equipamentos e outros;
12. Proceder à confecção e reparos de sinais de trânsito e faixas de pedestre;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

13. Dar acabamento às pinturas realizadas;
14. Elaborar orçamentos e requisições de material;
15. Responsabilizar-se por materiais, máquinas e equipamentos utilizados em sua área;
16. Executar outras tarefas correlatas.

76. PROCURADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Representam o município em juízo propondo ou contestando ações, solicitando providências ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis. Representam extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, análise de legislação, assessorando o Prefeito e seus auxiliares; zelam pelos interesses do município e integridade dos seus bens dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
2. Acompanhar os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;
3. Postular em juízo em nome da Administração, quando necessário com a propositura de ações e apresentação de defesas e recursos;
4. Avaliar provas documentais e orais;
5. Realizar audiências;
6. Elaborar informações em mandados de segurança promovido contra atos da Administração Pública Municipal;
7. Ajuizar e acompanhar as execuções fiscais de interesse da fazenda pública municipal, inclusive impugnando eventuais embargos à execução opostos em face do Município;
8. Promover desapropriações, de forma amigável ou judicial;
9. Transacionar em processos judiciais, nos limites da lei, quando houver interesse do Município;
10. Mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes, no âmbito extrajudicial.
11. Requisitar diretamente às repartições internas e às autoridades administrativas do Município os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, informando o prazo judicial em tempo razoável e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e documentos;
12. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos estaduais ou federais, quando houver interesse da Administração municipal;
13. Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações travadas entre o ente público e terceiros;
14. Estudar lei, decretos, portarias, contratos, termos de compromisso e responsabilidades, convênios, escrituras e outros atos, bem como minutar tais documentos quando do interesse do Poder Executivo Municipal;
15. Assistir o Município nas negociações de contratos, convênios e acordo com outras entidades públicas ou privadas;
16. Estudar os processos de transferência ou alienação de bens, em que for interessado o Município, examinando toda a documentação pertinente;
17. Interpretar normas legais e administrativas diversas para responder consultas das unidades interessadas;
18. Emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos;
19. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade; da eficiência; entre outros;
20. Acompanhar e participar efetivamente dos procedimentos licitatórios, bem como elaborar modelos de contratos administrativos;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

21. Exarar pareceres em procedimentos licitatórios, contratos, convênios, sindicâncias e eventuais solicitações de órgãos públicos municipais;
22. Prestar atendimento ao contribuinte quando indelegável e sempre que presente o interesse público municipal;
23. Expedir orientações jurídicas internas no interesse da prestação dos serviços públicos municipais;
24. Supervisionar o exercício da fiscalização tributária e do poder de polícia administrativa do município, aplicando a legislação vigente;
25. Responsabilizar-se por equipes auxiliares, necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
26. Exercer outras atividades correlatas ao exercício da advocacia pública do Município.

77. PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Prestam assistência na Saúde Mental, bem como atende e orienta a área Educacional, Organizacional e Assistencial, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, para possibilitar a orientação, diagnóstico clínico, implementação de programas e projetos; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em Saúde Mental, intervindo terapeuticamente com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe multidisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social, de acordo com as necessidades e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem;
2. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
3. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação, diagnosticam distúrbios emocionais e mentais e a adaptação social, elucidando conflitos e questões; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.
4. Avaliar comportamento individual, grupal e institucional;
5. Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas;
6. Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados;
7. Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas;
8. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal;
9. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc;
10. Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com clientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas;
11. Proporcionar suporte emocional para a equipe de saúde em situações extremas;
12. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
13. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
14. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
15. Atua na realização de objetivos políticos ou comunitários na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social ou técnico, visando o auxílio em situações planejadas, ou resolução de possíveis conflitos;
16. Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
17. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

18. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
19. Outras atividades afins.

78. PSICÓLOGO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais das famílias, é responsável pela aplicação de psicoterapia breve a pacientes e familiares individualmente ou em grupo, com a finalidade de tratamento, orientação e educação, diagnosticam distúrbios emocionais e mentais e a adaptação social, elucidando conflitos e questões; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Apoiar as Equipes PSF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
2. Discutir com as Equipes PSF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
3. Criar em conjunto com as Equipes PSF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
4. Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatria e à medicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana;
5. Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
6. Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda etc;
7. Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
8. Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;
9. Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;
10. Outras atividades inerentes à função.

79. PSICOLOGO EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Observam, avaliam e realizam intervenção com crianças e adolescentes elaborando e aplicando técnicas psicológicas e/ou psicopedagógicas para determinar as características afetivas, intelectuais, sensoriais, motoras e/ou de aprendizagem do ser como um todo, como também orientar, organizar e participar de programas que envolvam práticas institucionais colaborando com o processo de ensino-aprendizagem.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Contribuir para a coesão da equipe de direção pedagógica e para sua formação técnica;
2. Realizar a avaliação, diagnóstico, atendimento e encaminhamento de alunos com dificuldades escolares;
3. Promover a orientação de alunos e pais;
4. Promover a orientação profissional;
5. Promover a orientação sexual, dando ênfase à informação sobre a sexualidade humana, os sentimentos afetivos nela envolvidos e os cuidados que devem ser considerados;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

6. Elaborar e coordenar projetos educativos específicos, em relação, por exemplo, à violência, ao uso de drogas, à gravidez precoce, ao preconceito, dentre outros;
7. Diagnosticar, analisar e intervir em nível institucional, visando delinear estratégias de trabalho favorecedoras das mudanças necessárias para a otimização do processo educativo;
8. Participar da construção, do acompanhamento e da avaliação da proposta pedagógica da escola;
9. Participar do processo de seleção dos membros da equipe pedagógica e do processo de avaliação dos resultados do trabalho;
10. Realizar oficinas direcionadas ao desenvolvimento integral dos alunos;
11. Contribuir para a caracterização da população estudantil com o objetivo de subsidiar o ensino personalizado;
12. Participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado por seu superior hierárquico;
13. Obedecer às normas de segurança;
14. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata;
15. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
16. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho sob sua responsabilidade.

80. PUBLICITÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Estruturam estratégias de projeto; desenvolvem propaganda e promoções; implantam ações de relações públicas e assessoria de imprensa. No desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas. Assessoram nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Estruturar estratégia de projeto;
2. Definir necessidades do usuário; preparar apresentação do projeto para usuário; acompanhar execução do projeto;
3. Desenvolver propaganda e promoções;
4. Contratar serviços de publicidade;
5. Desenvolver campanhas promocionais;
6. Criar anúncios para mídia impressa e eletrônica;
7. Criar folhetos e mala direta; banners, outdoor e hotspots para internet e demais peças publicitárias;
8. Sugerir imagens para os textos criados;
9. Contribuir na concepção do layout da campanha;
10. Rever processo criativo desenvolvido;
11. Implantar ações de relações públicas e assessoria de imprensa;
12. Checar informações para divulgação;
13. Criar *press release*, artigos, notas, comunicados, sugestão de pauta, jornal interno;
14. Utilizar recursos de Informática;
15. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

81. RASTELEIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Rastelam massa asfáltica para pavimentação.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realiza acabamento e reparo nas emendas na finalização dos processos de pavimentação asfáltica, lombas e faixas de pedestres;
2. Espalhar a massa asfáltica no local a ser aplicada com o uso de rastelo para pavimentação;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

3. Realizar nivelção de asfalto, acabamento manual, obras de pavimentação;
4. Utilizar ferramenta apropriada na aplicação do asfalto;
5. Efetuar acabamento asfáltico, espalhando e nivelando o material com ferramentas específicas;
6. Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

82. SECRETÁRIO DE ESCOLA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Desenvolvem atividades de apoio pedagógico e de planejamento, organização, orientação e execução dos serviços administrativos da Secretaria de Escola.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Digitar ou datilografar relatórios e outros tipos de documentos, providenciando sua expedição e/ou arquivamento;
2. Digitar cartas, circulares, tabelas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar sua reprodução e despacho;
3. Redigir a correspondência e documentos de rotina, obedecendo os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa;
4. Organizar os compromissos da Direção da Escola, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;
5. Recepcionar as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
6. Organizar e mantém um arquivo privado de documentos referentes à Secretaria da Escola, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta;
7. Fazer a coleta e o registro de dados de interesses referentes ao setor, comunicando-se com as fontes de informação e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatórios ou estudos de chefia;
8. Fazer chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia
9. Atender a comunidade escolar;
10. Acompanhar a Direção em reuniões, quando solicitado;
11. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

83. SOLDADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam serviços de soldagem em geral; unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem. Preparam equipamentos, acessórios consumíveis de soldagem e corte de peças a serem soldadas. Aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Executar diferentes tipos de solda em chapas, peças de máquina, lâminas de escarificador, peças de veículos, chassis, carcaças de motores, radiadores, rodas motrizes, esteiras, pinos, molas etc.;
2. Executar soldas comuns elétricas e a oxigênio, inclusive soldas com prata alumínio etc.;
3. Manejar maçaricos e outros instrumentos de soldagem;
4. Preparar as superfícies a serem soldadas;
5. Cortar metais por meio de chama de aparelhos de solda;
6. Executar serviços de solda em ferro, aço, ferro fundido e outros metais;
7. Fazer solda elétrica em caldeiras e tanques metálicos;
8. Encher, por meio de solda elétrica, pontas de eixo, pinos, engrenagens, mancais etc.;
9. Zelar pela conservação do equipamento e pela limpeza dos locais de trabalho;
10. Executar tarefas afins.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

84. TÉCNICO AGRÍCOLA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Prestam assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança. Executam projetos agropecuários em suas diversas etapas. Planejam atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura. Promovem organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizam produção agropecuária. Desenvolvem tecnologias adaptadas à produção agropecuária. Podem disseminar produção orgânica.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Manejar, tratar, reconhecer doenças, aplicar de medicamentos na área zootécnica;
2. Realizar procedimentos de inseminação artificial;
3. Observar e cuidar, na industrialização, da conservação de derivados de origem animal;
4. Realizar exames técnicos de conservação irrigação e drenagem de solos;
5. Aplicar corretivos e adubos para as mais diversas culturas;
6. Plantar, tratar culturas, coletar e aproveitar as mais diversas culturas regionais;
7. Plantar, preparar mudas, replantar essências florestais;
8. Fazer a demarcação de terraços, enfileiramento de pedras, levantamento topográfico por adequação de estradas rurais, levantamento topográfico para construção de açudes, demarcação de bigodes e passadores em estradas readequadas, projetos para construção de açudes, esterqueiras, silos, etc;
9. Fazer a coleta e análise de amostras de solo, realizando testes laboratoriais e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado;
10. Preparar e orienta a preparação de pastagens ou forragens, utilizando técnicas agrícolas, para assegurar, tanto em quantidade como em qualidade, o alimento dos animais;
11. Prestar assistência técnica individual e coletiva, para produtores filiados às associações rurais;
12. Realizar a demarcação de terraços e curvas de nível em projetos de conservação do solo;
13. Executar medições de áreas agrícolas;
14. Orientar os agricultores e pecuaristas nas tarifas de preparação dos solos;
15. Alocar curvas de nível e orientar sua construção;
16. Fazer o combate a parasitas e outras pragas;
17. Orientar agricultores quanto ao manejo e conservação do solo e uso adequado dos defensivos;
18. Repassar aos agricultores as novas tecnologias de cultivo, através de reuniões e técnicas de campo;
19. Cadastrar as propriedades rurais e manter atualizado o cadastro;
20. Realizar demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
21. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
22. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
23. Executar outras tarefas afins.

85. TÉCNICO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Compreendem os cargos que se destinam à conservação e preservação do meio ambiente e aos cuidados com a vida animal e vegetal, através de desenvolvimento de programas ambientais, a serem efetivados em escolas e órgãos públicos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Executar tarefas sobre educação ambiental;
2. Executar e elaborar projetos e programas para atuar em comportamento animal, cadastramento da flora e fauna;
3. Identificar as diferentes espécies de árvores;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

4. Controlar, conservar e preservar o meio ambiente;
5. Fazer estudo das características dos seres vivos, sua evolução, suas relações com outros seres vivos;
6. Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente no Município;
7. Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme seja o caso, decorrentes de seus atos;
8. Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas aos achados em violação à legislação ambiental vigente no Município;
9. Requisitar, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização própria Secretaria do Meio Ambiente;
10. Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
11. Analisar e dar parecer aos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental;
12. Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização ambiental;
13. Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
14. Proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através da instauração de Processo Administrativo; instruir sobre o estudo ambiental e documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;
15. Emitir laudos, pareceres, relatórios técnicos para embasamento dos processos administrativos ambientais, fazendo o devido acompanhamento;
16. Emitir autos de infração das sanções previstas na legislação vigente;
17. Emitir Termos e Laudos Técnicos pertinentes à sua área de atuação;
18. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

86. TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO CLT

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Dão suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem usuários, fornecem e recebem informações; tratam de documentos variados, cumprem todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de escritório.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Redigir ofícios, cartas, despachos e demais expedientes simples, de acordo com normas preestabelecidas;
2. Realizar trabalhos administrativos da Instituição nas áreas de recursos humanos, finanças, acadêmicas, logística e de administração geral;
3. Atender ao público interno e externo;
4. Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações;
5. Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos;
6. Orientar, instruir e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos;
7. Elaborar levantamentos de dados e informações;
8. Participar de projetos na área administrativa ou outra;
9. Efetuar registro, preenchimento de fichas, cadastro, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares;
10. Elaborar, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins e formulários;
11. Elaborar estudos objetivando o aprimoramento de normas e métodos de trabalho;
12. Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental;
13. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

87. TÉCNICO DE CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Realizam atividades inerentes à contabilidade da Prefeitura. Identificam documentos e informações, atendem à fiscalização e procedem consultoria. Executam a contabilidade em geral.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Abrir e encerrar a escrita contábil, bem como realizar a escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;
2. Analisar, classificar e contabilizar receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, por qualquer processo, inclusive informatizado, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
3. Analisar, organizar e elaborar dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares bem como informar sobre o andamento dos respectivos processos;
4. Auxiliar na elaboração de planos de contas; auxiliar na organização dos serviços contábeis;
5. Auxiliar no fornecimento de informações contábeis e fiscais aos usuários internos e externos visando o cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais;
6. Avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; conciliação de contas; efetuar ou conferir lançamentos contábeis;
7. Dar apoio técnico na elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
8. Efetuar e conferir cálculos de quaisquer espécies;
9. Elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética;
10. Formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
11. Instruir e acompanhar a elaboração dos expedientes relativos aos créditos adicionais;
12. Levantar balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível;
13. Levantar dados estatísticos e subsidiar a elaboração de relatórios e quadros demonstrativos;
14. Operar e fazer funcionar o sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;
15. Fazer a programação orçamentária e financeira, e acompanhar a execução de orçamentos-programas, tanto na parte física quanto na monetária; receber, conferir e classificar documentos relacionados com a área de atuação;
16. Rever fichas de lançamentos e outros documentos contábeis, conforme determinação superior;
17. Subsidiar as análises da evolução da receita;
18. Tomar contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos;
19. Execução de tarefas afins correlatas ao exercício da função.

88. TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Desempenham atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham*

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Planejar, preparar, orientar e supervisionar as atividades e ações de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção no controle sistemático da infecção hospitalar e nas atividades de orientação do pessoal de nível auxiliar das instituições de saúde;
2. Executar outras ações da assistência de enfermagem, excetuados os privativos de enfermeiro;
3. Realizar demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
4. Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
5. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
6. Execução de tarefas afins correlatas ao exercício da função.

89. TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Prestam assistência aos pacientes em âmbito pré-hospitalar/hospitalar, ambulatorial e domiciliar. Desempenham atividades técnicas de enfermagem nas famílias, em estabelecimentos de assistência médica, prestam assistência ao paciente atuando sob supervisão de enfermeiro, organizam ambiente de trabalho. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos, comunica-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
2. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
3. Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
4. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;
5. Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente em saúde;
6. Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada a família, sob supervisão do enfermeiro;
7. Auxiliar o Médico de Saúde da Família na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção;
8. Preparar os pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos e colher e ou auxiliar material para exames de laboratório, segundo orientação;
9. Orientar e auxiliar, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
10. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
11. Planejamento, preparação, orientação e supervisão das atividades e ações de assistência de enfermagem;
12. Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
13. Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica;
14. Execução de tarefas afins correlatas ao exercício da função;
15. Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco;
16. Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere as visitas domiciliares;
17. Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

18. Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas;
19. Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
20. Outras atividades inerentes à função.

90. TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Auxiliam na observação sistemática do estado de saúde dos servidores, nos levantamentos de doenças ocupacionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;
2. Auxiliar o Médico e/ou Enfermeiro do Trabalho nas atividades relacionadas a medicina ocupacional;
3. Organizar e manter atualizados os prontuários dos servidores;
4. Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas;
5. Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária;
6. Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho;
7. Auxiliar na realização de inspeção sanitária nos locais de trabalho;
8. Auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais e outros determinados pelas normas da Instituição;
9. Atender as necessidades dos servidores portadores de doenças ou lesões ocupacionais de pouca gravidade, sob supervisão;
10. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
11. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
12. Manter arquivo do prontuário médico;
13. Emitir guias e encaminhar os colaboradores para os exames ou consultas em hospitais/clínicas conveniadas, preenchendo conforme procedimentos e orientando-os quanto aos exames, data e local das consultas etc.
14. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

91. TÉCNICO DE LABORATÓRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Planejam o trabalho de apoio do laboratório. Efetuam análises bacteriológicas, físico-químicas e hidro biológicas; preparam soluções reagentes e de controle da proliferação de microrganismos, através de técnicas específicas. Emitem laudos técnicos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Manipular soluções químicas, reagentes, meios de cultura e outros;
2. Analisar e interpretar informações obtidas de medições, determinações, identificações, definindo procedimentos técnicos a serem adotados, sob supervisão;
3. Interpretar resultados dos exames, ensaios e testes, sob orientação, encaminhando-os para a elaboração de laudos, quando necessário;
4. Proceder a realização de exames laboratoriais sob supervisão;
5. Realizar experiências e testes em laboratório, executando o controle de qualidade e caracterização do material;
6. Elaborar e ou auxiliar na confecção de laudos, relatórios técnicos e estatísticos;
7. Preparar os equipamentos e aparelhos do laboratório para utilização.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

92. TÉCNICO DE PRÓTESE ORAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Confeccionam moldeiras e moldes de próteses dentárias. Planejam o trabalho técnico-odontológico de nível médio, em laboratórios de prótese. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Executar montagem das próteses dentárias;
2. Fundir metais para obter peças de prótese dentária;
3. Confeccionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária;
4. Corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias;
5. Confeccionar aparelhos protéticos de correção posicional dos dentes ou maxilares;
6. Providenciar materiais necessários para a execução de serviços;
7. Encaminhar serviços para empresas especializadas, quando necessário;
8. Operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços;
9. Colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico;
10. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
11. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
12. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

93. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Executam tarefas inerentes à área de segurança do trabalho. Elaboram, participam da elaboração e implementam política de saúde e segurança no trabalho; realizam auditorias, acompanhamento e avaliação na área; identificam variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolvem ações educativas na área de Saúde e Segurança no Trabalho; participam de perícias e fiscalizações e integrar processos. Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciam documentação de Saúde e Segurança do Trabalho; investigam, analisam acidentes e recomendam medidas de prevenção e controle.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Executar e controlar os programas de segurança do trabalho, verificando esquemas de prevenção, apresentando sugestões e opinando sobre a viabilidade de novas medidas de segurança;
2. Inspeccionar locais, instalações e equipamentos observando as condições de trabalho para identificar riscos de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agente ambiental agressivos ao trabalhador, propondo eventuais modificações nos equipamentos e instalações para eliminação ou seu controle;
3. Verificar e orientar os operadores no uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
4. Coordenar e participar da CIPA e SIPAT, convocando reuniões, preparando materiais, organizando as ações, visando o atendimento da Legislação vigente;
5. Informar ao empregador e empregado, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
6. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
7. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doença profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

8. Inspecionar os postos de combate a incêndio examinando as mangueiras, hidrantes, extintores, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento;
9. Verificar e orientar o cumprimento das normas e medidas de segurança estabelecidas para o órgão;
10. Manter o controle estatístico das ocorrências, anotando dados em formulários apropriados, para subsidiar estudos, visando à melhoria das medidas de segurança;
11. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, treinamentos, utilizando outros recursos de ordem didática e pedagógica com objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, visando evitar acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
12. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
13. Encaminhar aos setores e áreas competentes, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultado de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;
14. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
15. Cooperar com as atividades do meio ambiente orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador de sua importância para a vida;
16. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto ao procedimento de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviços;
17. Efetuar o levantamento de dados junto aos setores, visando fornecer subsídios para elaboração de relatórios e laudos de responsabilidade da medicina e segurança do trabalho;
18. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
19. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligadas à prevenção de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
20. Executar outras tarefas correlatas bem como as previstas em outras legislações e normas regulamentadoras.

94. TELEFONISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Operam mesas e aparelhos telefônicos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas;
2. Atender ligações locais, interurbanas e internacionais, observadas as normas estabelecidas;
3. Anotar, segundo orientação recebida, dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas, registrando nome do solicitante, destinatário e outras observações que se fizerem necessárias;
4. Receber chamadas para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se por rádio PX ou outro meio, registrando dados de controle;
5. Prestar informações e localizar pessoas, consultando listas telefônicas e relação de funcionários, mantendo sempre fichário atualizado com os telefones mais solicitados pelos usuários;
6. Prestar informações relativas ao setor;
7. Atender com urbanidade a todas as chamadas telefônicas recebidas;
8. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados;
9. Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

95. TELETIPISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Operam equipamentos, atendem, transferem, cadastram e completam chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português. Auxiliam o município, fornecendo informações e prestando serviços gerais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Operar equipamento de comunicação;
2. Atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais;
3. Comunicar-se formalmente em português;
4. Auxiliar o município, fornecendo-lhe informações e prestando serviços gerais.

96. TERAPEUTA OCUPACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolvem e estimulam a área perceptiva dentro do seu quadro clínico, patológico, visando a independência do paciente nas suas atividades de vida prática e diária, de acordo com suas condições físicas e mentais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Preparar os programas ocupacionais destinados a pacientes com problemas psíquicos ou físicos, baseando-se nos casos a serem tratados, para desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos;
2. Avaliar e reavaliar o quadro dos pacientes, encaminhando a outros setores, quando necessário;
3. Avaliar o estado dos pacientes a serem tratados através da terapia ocupacional, identificando as deficiências e capacidades de cada um;
4. Prestar atendimento na área de terapia ocupacional preparando atividades individuais ou em grupos, tais como: atividades plásticas, expressivas, artesanais, horticultura, cozinha e outros, estabelecendo as tarefas aos pacientes de acordo com cada caso, para possibilitar a cura total ou parcial da deficiência do cliente;
5. Avaliar periodicamente os resultados dos programas de terapia ocupacional testando os pacientes para verificar os progressos obtidos;
6. Desenvolver a capacidade e melhorar o estado psicológico do paciente;
7. Dirigir e supervisionar as tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação;
8. Prestar orientações aos pais e professores dos pacientes;
9. Executar outras tarefas correlatas.

97. TOPÓGRAFO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elaboram esboços, plantas e relatórios técnicos sobre traçados a serem feitos, indicando pontos e convenções, para desenvolvê-los sob a forma de mapas, cartas e projetos públicos

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Realizar levantamentos da área demarcada, posicionando e manejando estações totais, níveis, trenas e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas, referências de níveis e outras características;
2. Realizar atividades em topografia, levantando e calculando pontos topográficos;
3. Analisar mapas, plantas, títulos de propriedades, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamentos topográficos, planialtimétricos e altimétricos;

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

4. Coordenar os trabalhos de uma equipe de topógrafos e auxiliares, especificando as tarefas a serem realizadas, determinando modo de execução, grau de precisão dos levantamentos e escalas de apresentação das plantas;
5. Elaborar pareceres técnicos relativos a projetos, consultas e/ou processos;
6. Efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando as características do terreno, para decidir os pontos de partida, vias de melhor acesso e selecionar materiais e instrumentos;
7. Registrar dados obtidos, anotando os valores lidos e os cálculos numéricos efetuados, para analisá-los posteriormente;
8. Avaliar diferença entre pontos, altitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos coligidos, para complementar as informações registradas e verificar sua precisão;
9. Supervisionar os trabalhos topográficos, determinado o balizamento, a colocação de estacas e indicando referências de nível, marcos de locação e demais elementos, para orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos;
10. Desenhar plantas detalhadas das áreas públicas levantadas através de softwares de representação gráfica;
11. Operar e manter equipamentos e instalações;
12. Migrar dados entre programas computacionais;
13. Emitir laudos técnicos e memoriais descritivos;
14. Executar outras tarefas correlatas.

98. TURMEIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Supervisionam as mais variadas equipes de trabalho.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Liderar e supervisionar pequenas equipes de trabalho;
2. Orientar quanto a execução dos serviços a serem realizados pelas equipes;
3. Controlar os recursos produtivos;
4. Fiscalizar as medidas de segurança inerentes aos serviços a serem realizados;
5. Administrar o cronograma de realização dos serviços;
6. Executar outras tarefas correlatas.

99. TURMEIRO DE OBRAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Supervisionam equipes de trabalhadores de construção civil que atuam em usinas de concreto, canteiro de obras. Controlam recursos produtivos das obras, e medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administram o cronograma da obra.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Liderar e supervisiona equipes de trabalhadores de construção civil que atuam nas usinas de concreto e construção civil;
2. Controlar recursos produtivos das obras;
3. Fiscalizar as medidas de segurança dos locais e equipamentos utilizados da obra;
4. Administrar o cronograma de realização da obra
5. Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

100. VIGIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de prédios públicos e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis;
2. Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata ou órgão competente;
3. Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente;
4. Vistoriar rotineiramente as dependências externas e redondezas e realizar o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos funcionários e usuários;
5. Monitorar e zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de segurança (câmeras, rádios etc.);
6. Inspeccionar veículos nos estacionamentos;
7. Zelar pelo cumprimento de normas, atentando para o uso correto das dependências do órgão a que estiver vinculado;
8. Fazer manutenções simples, atender emergências nos elevadores, inspecionar hidrantes, ligar bombas de sucção e geradores e/ou solicitar reparos quando necessários;
9. Execução de tarefas afins correlatas ao exercício da função.

101. VISITADOR DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Visitam domicílios periodicamente, assistem pacientes dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde, orientam a comunidade para promoção da saúde, rastreiam focos de doenças específicas; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias, promovem comunicação entre unidades de saúde, participam de reuniões profissionais. Executam tarefas administrativas.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Visitar domicílios periodicamente, assistindo os pacientes e proferindo cuidados simples;
2. Realizar pesquisas de saúde para levantamento de informações para elaboração de dados estatísticos;
3. Promover a comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade;
4. Orientar e fiscalizar as atividades para prevenção, preservação ambiental e da saúde;
5. Cadastrar os imóveis e pontos estratégicos de sua área de atuação;
6. Manter dados cadastrais rigorosamente atualizados;
7. Realizar a pesquisa larvária em imóveis para verificação do índice de infestação;
8. Identificar focos no município e em armadilhas em pontos estratégicos nas áreas não infestadas;
9. Identificar focos de vetores em locais públicos e privados;
10. Vistoriar caixas d'água para verificar se está devidamente vedada, cadastrando aquelas que não possuem tampa a fim de providenciá-la;
11. Orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores;
12. Registrar e encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos;
13. Executar as atividades vinculadas aos programas de controle de zoonoses (doenças transmitidas por animais);
14. Participar de reuniões e demais atividades que promovam capacitação técnica;
15. Desenvolver e participar de eventos de mobilização social;
16. Participar de ações de desenvolvimento das políticas de promoção a saúde e da qualidade de vida;
17. Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

ANEXO III - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PERMANENTES

- de que trata o art. 5º, II desta Lei Complementar -

102. ZELADOR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: *Exercem funções de zeladoria e conservação de praças e próprios municipais. Atendem e controlam a movimentação de pessoas e veículos, realizam pequenos reparos.*

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Zelar e cuidar da conservação de próprios municipais, tais como: unidade de recreação, creches, escolas e praças;
2. Percorrer a área sob sua responsabilidade, inspecionando no sentido de impedir incêndios e depredações;
3. Comunicar qualquer irregularidade verificada;
4. Efetuar pequenos consertos e providenciar nos serviços de manutenção em geral;
5. Ter sob sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho, tais como: materiais de competição esportiva, recreação e outros;
6. Zelar pela limpeza e conservação de praças, recintos e prédios públicos;
7. Cortar grama, cuidar dos jardins e folhagens;
8. Solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade;
9. Eventualmente executar tarefas auxiliares de cozinha;
10. Executar outras atividades afins.